



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.795

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 842/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.530/07. R E S O L V E nomear JEAN CARLOS BELMONT DE ARAÚJO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 02.07.07. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 863/2007** João Pessoa, 10 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 847/07, de 03.07.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JULHO	14 e 15	4ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dra. Maricelly Fernandes Vieira
	21 e 22	3ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniere da Silva Dantas

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 864/2007** João Pessoa, 10 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 14 e 15/07/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 865/2007** João Pessoa, 10 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 11 e 12/07/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 866/2007** João Pessoa, 10 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções em caráter excepcional como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em conjuntamente com o Dr. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 867/2007** João Pessoa, 10 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11 a 23/07/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 868/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 04 a 31/07/07, integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 869/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 12/07 a 10/08/07, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, que entrará em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 870/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 13 a 31/07/07, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que entrará em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 871/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 12 a 31/07/07, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, que entrará em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 872/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, nos dias 12 e 13/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 873/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, nos dias 12 e 13/07/07, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre José Irineu.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 874/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/07 a 14/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 875/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor CÉSAR SALES DOS SANTOS, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.093-6, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo, Código MP-DNAI-101, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/07 a 14/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 876/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/07 a 14/08/07, em virtude do afastamento justificado do titular César Sales dos Santos.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 877/2007** João Pessoa, 11 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMÉIA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Ação de Usucapião do Processo nº 200.2005.018.617-6, que tem como autor Gerson Mousinho de Brito e réu Franciraldo Loureiro Cavalcanti, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, em virtude suspeição averbada pela titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 878/2007** João Pessoa, 12 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



entrância, a partir de 13/07/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 879/2007** João Pessoa, 12 de julho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.607/07, R E S O L V E remover, a pedido, o acadêmico de Direito, JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE PÉREZ, das funções de estagiário, que vinha exercendo junto ao Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para exercer junto ao Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, até ulterior deliberação.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
 SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 880/2007** João Pessoa, 13 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora no exercício das funções de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 13 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 881/2007** João Pessoa, 13 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 16 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 882/2007** João Pessoa, 13 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 13 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 883/2007** João Pessoa, 13 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei

Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 008/2006 PARTES:** Ministério Público do Estado da Paraíba / Adriana Medeiros Bezerra OBJETO: A rescisão amigável, de comum acordo entre as partes, do contrato nº 008/2006, relativo à prestação de serviços de taquigrafia junto a Assessoria do Colégio de Procuradores de Justiça. DATA DA RESCISÃO: 02 de julho de 2007. João Pessoa, 02 de julho de 2007.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

## EDITAL PARTICULAR

**Comarca de Santa Rita. 1ª Vara. Edital de Citação com Prazo de 20 (vinte) dias:** Processo nº 033.1998.000473-4. Ação Cominatória. A MM. Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem, a quem interessar possa, que tramita neste Juízo e Vara a ação supracitada, em que a **Rodoviária Santa Rita Ltda** move contra **Severino Avelino e outros**. E o presente para a citação dos promovidos Severino Avelino, Luiz Simão da Silva, Francisco Laurentino, Josias dos Santos, Carlos Pereira da Silva, Arnaldo José Alves, Bianor Ferreira de Lima, Severino dos Santos, Manoel da Silva e Valdir de Queiroz Balbino, residentes em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente na inicial, tudo conforme preconiza os arts. 285 e 319, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a MM. Juíza manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume. Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, aos 29 de junho de 2007. Eu, Márcia Xavier da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Lílian Frassinetti Correia Cananêa Moreira, Juíza de Direito da 1ª Vara.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
 Fone: (83) 3533-6100  
 Internet: www.trt13.gov.br  
 e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
 PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
 Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
 OUIVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 156/2007

João Pessoa, 13 de julho de 2007.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a edição de diversas Ordens de Serviços pelos magistrados titulares e/ou no exercício nas Varas do Trabalho, inclusive sobre matérias processuais;  
 CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho, visando uma célere prestação jurisdicional;  
 CONSIDERANDO que o Tribunal tem custo com a publicação de expedientes administrativos;  
**RESOLVE**  
 I - Determinar que as Varas do Trabalho integrantes da 13ª Região, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, encaminhem à Secretaria Geral da Presidência, cópia de todas as Ordens de Serviço editadas a partir de 02 de janeiro de 2007.  
 II - Vedar, até ulterior deliberação, a edição de Ordens de Serviço pelas Unidades Judiciárias, que tratem de matérias processuais.  
 III - Vedar a publicação de qualquer Ordem de Serviço no Diário da Justiça.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.  
**EDVALDO DE ANDRADE**  
 Juiz Vice-Presidente  
 No exercício da Presidência

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB- Proc. E.T.- 01093.2006.009.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:  
 A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande- PB.  
 FAZ SABER a todos que virem o presente edital que fica, notificado a empresa embargada, COTECIL COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA., hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo de Embargos de Terceiro de nº 01093.2006.009.13.00-0, o qual tem como embargantes, PEDRO FERNANDES DANTAS e MARIA JOSÉ CUNHA DANTAS, e embargados, JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA e COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA. (processo relativo a reclamação trabalhista nº 0995.1999.009.13.00-9 entre partes: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA exequente, e COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA. Executada,) para, querendo, oferecer resposta aos embargos de Terceiro interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo, conforme despacho de fls. 89, cujo teor é transcrito a seguir:

“Vistos etc. Tendo em vista a devolução pela EBCT da notificação endereçada a COTECIL- Couro Técnico Indústria Ltda. Remetam-se os presentes autos à Vara de origem para que se proceda a notificação por edital da referida empresa. Após, devolvam-se a este setor, para julgamento da presente ação. Campina Grande-PB 24/04/2007 - David Sérgio Coqueiro dos Santos – Juiz do Trabalho Supervisor da CMJACG.”  
 E, para que se chegue ao conhecimento da COTECIL – COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA., foi expedido o presente edital que será publicado de conformidade da Lei e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª vara do Trabalho de C. Grande-PB, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 10 (dez) dias após os vinte dias de sua publicação.  
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de julho de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. CONFOME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
 Diretor de Secretaria

### VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA

Processo nº 400.2007.027.13.00-8

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM. Juíza do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos Embargos de Terceiro em epígrafe, movido por MARIA NANCY DE OLIVEIRA TRAJANO (embargante) contra JAILSON PEDRO DO NASCIMENTO e JM FERNANDES LTDA (embargados), tendo em vista que a parte JM FERNANDES LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA para ciência da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, às fls.35/38. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 09/07/2007. Eu, Elaine Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Carlos Antônio Côrtes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.  
**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
 Juíza do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
 Rua Odon Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros,  
 Piso E 1 – Tambiá  
 João Pessoa-PB – CEP 58020500

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00529.2003.004.13.00-9

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que ficam citados, **ANDERSON SALES DO AMARAL** e **JOSÉ ADILSON DA SILVA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executados nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa- PB- NU: 00529.2003.004.13.00-9, onde são exequentes: Edjaldo Alves de Oliveira, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fazenda Nacional, e executado: APOSTE E GANHE (ANDERSON SALES DO AMARAL e JOSÉ ADILSON DA SILVA), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.906,92 (dois mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos) correspondente ao crédito da reclamante, R\$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos) de custas processuais e R\$ 1.008,42 (Hum mil, e oito reais e quarenta e dois centavos) de contribuições previdenciárias; totalizando R\$ 4.009,05 (quatro mil, nove reais e cinco centavos), valores atualizados até 31/07/2007, nos termos dos despachos adiante transcritos: “(...)Isso posto, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) principal (ANDERSON SALES DO AMARAL e JOSÉ ADILSON DA SILVA), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume. Eu, Maria Magnólia M. Interaminense, Técnico Judiciário, digitei e eu, Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
 Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
 Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,  
 Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo N°01176.1994.004.13.00-2**  
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL  
 Executado: EMSERV – EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA  
 O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **EMSERV – EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 156, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
 DIRETORA DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
 Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,  
 Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. NU 01841.2003.004.13.00-0

De ordem do(a), MM Juiz(iza) do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o executado COLEGIO PHD LTDA, na pessoa de seu representante, Luiz Jorge Negri, atualmente em local incerto e não sabido, de que nos autos do processo em referência foi exarado despacho, cujo teor é o seguinte: “Visto em inspeção periódica. 1. Notifique-se o executado, através do representante indicado, por edital, para que proceda a devolução da CTPS ao reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão, sem prejuízo da multa estipulada.”  
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.  
 Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
 Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA**  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no dia 08 de AGOSTO de 2007, a partir das 09:00 horas, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo nº 00153.2005.012.13.00-9  
 Exequente: **HELENO ADRIANO PEREIRA**  
 Executada: **CÉLIO MACARIO DA SILVA**  
 Bem(ns) penhorado (s):  
 01 (Um) imóvel residencial e um terreno que compreende um pequeno muro localizado na rua Reverino Jerônimo de Carvalho, 31, com aproximadamente 200 metros quadrados de área, com os seguintes limites: ao nascente com Manuel Luiz da Silva, ao poente, com Maria Eliza do Nascimento, ao sul, com Maria Eliza do Nascimento e ao norte, com a BR 230. O imóvel contém, uma sala, três quartos, dispensa, cozinha e banheiro. O terreno mede aproximadamente 16,66 por 22,22. O imóvel com gravame na Caixa Econômica Federal. Reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva.

Processo nº 00441.2000.012.13.00-  
 Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**  
 Executado: **FRANCISCO SALES MARQUES DE SOUSA**  
**Bem (ns) penhorado (s):**  
 Lotes no Jardim Brasília: Quadra 19, lote 15, situado no Jardim Brasília, Sousa/PB, medindo 10 metros de frente, por 30 de fundos. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), data da avaliação 20/11/2002. Tendo como depositário o Sr. Francisco Sales M. de Sousa, residente na R. Maria M. de Sousa, nº 22.

Processo nº. 00406.2000.012.13.00-0  
 Exequente: **Luiz Carlos de Sousa**  
 Executado: **CAMISG – Coop. Agr. Mista dos Irrig. de São Gonçalo**  
 Bem (ns) Penhorado (s):

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



01(Uma) máquina colheitadeira, marca MASSEY FERGUNSON 3640, versão grãos, plataforma RIGID 3,90m, série 7130811, ano 1994, capacidade 40 sacas, rodagem nova, sinaleiras traseiras quebradas, em bom estado de conservação, funcionando normalmente, hipotecado ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil, agência Sousa-PB, avaliada em R\$ 80,000.00 (oitenta mil reais).

Obs.: O mesmo bem está penhorado nos autos dos processos 408 e 412/2000, nesta VT.

Processo nº. 01157.1997.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Francisco Veras Pinto**

Bem (ns) Penhorado (s):

O domínio útil de um terreno foreiro de patrimônio de nossa Senhora Santana em Sousa, encravado no loteamento Jardim Iracema, nesta cidade, lote n.º 01 da quadra 38, medindo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, com os limites de acordo com a planta do loteamento. Avaliado em 18.000,00 (dezoito mil reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Veras Pinto, residente na rua Gualberto Filho, 130, Sousa, PB.

Processo nº. 00473.2003.012.13.00-7
Exeqüente: **Damião Bernardo de Oliveira**
**Executado:** Francisco de Assis Gadelha Queiroga (espolio)
Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) prédio comercial, localizado na rua Odon Bezerra, nº 16, centro, Sousa-PB, medindo 05 m (cinco metros) de frente por 25 (vinte e cinco metros) de fundos, registrados no livro 2-p, fls. 94, sob R-1-427, no 1º cartório de registro de imóveis desta cidade. Avaliado cada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em ótimo estado de conservação. Tendo como depositário o Sr. José Lyndon Jonhson Braga.

Processo nº. 00223.2006.012.13.00-0
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sandra de Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
12 (doze) quites de bolsa infantil, ref. 60 M/60P. avaliada em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Tendo como depositária a Srª. Sandra de Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra, 790, Pombal-PB.

Processo nº. 00175.2006.012.13.00-7
Exeqüente: **Gercina Francisca da Silva**
Executado: **APAMIU – Associação de Prot. E Assist. a Maternidade e Infância de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):

01 (um) acondicionado, Eletrolux, em mau estado de conservação e uso de 10.000 BTU’S. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) acondicionado, Consul, 7.500 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) acondicionado, Consul, 10.000 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) fogão DAKO seis bocas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (uma) geladeira Consul, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).
01 (uma) gelagua Esmaltec, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).
01 (um) Freezer horizontal, prôsdocimo de cor marrom, em mau estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) armário de Aço marrom. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
Perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tendo como depositário a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco Leão Veloso, 234, Uiraúna.
Obs.: O armário de Aço está penhorado no processo n.º 241/2006.

Processo nº. 00241.2006.012.13.00-1
Exeqüente: **Juliana Gonçalves de Aragão**
Executado: **APAMIU – Associação de Prot. E Assist. a Maternidade e Infância de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) bujão de gás. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) Fogão Dark de 06 bocas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
15 (quinze) banquinhos. Avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
05 (cinco) Biros de ferro. Avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

01 (uma) mesa de parto. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) mesa e seis cadeiras de madeiras. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).
01 (um) armário de aço marrom. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) armário de aço. Avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
04 (quatro) cadeiras de balanços tubulares brancas. Avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (uma) cama-maca. Avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
10 (dez) cadeiras de Ferro Branca. Avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais).
04 (quatro) cadeiras de plásticos. Avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais).
01 (uma) cadeira de estofado. Avaliada em R\$ 3,00 (três reais).
10 (dez) ventiladores de teto. Em mau uso de conservação e funcionamento. Avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reias).
01 (um) motor de puxar água, em mau estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) balão de oxigênio. Avaliado em R\$ 800,00 (oi-

tocentos reais).

01 (um) geláguia. Avaliado em R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

01 (um) Raio-X, marca Siemens. Avaliado em 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs. O Raio-X, está penhorado nos processos 196; 197; 199; 242/2006.
Obs. As cadeiras tubulares são fixas.
Total geral da execução: R\$ 88.673,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais). Tendo como depositário a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco Leão Veloso, 234, Uiraúna.

Processo nº 00126.1999.012.13.00-7
Exeqüente: **Sinval Cardoso de Sousa**
Executada: **Algoeira Santa Fé LTDA.**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (um) Galpão, em ótimo estado conservação, localizado na rua Quitino Bacaiúva, S/N, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) metros de frente, por 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de fundos, limitando-se ao nascente com o galpão da loja Bugary, ao poente com a rua Quintino Bocaiúva e ao norte com o prédio da executada, localizando-se entre os numeros 08 e 11 da menconada rua: salientando-se que o locarário do imóvel reavaliado, Manoel Carlos Gadelha de Sá, colocou o teto do galpão penhorado a título de benfeitoria necessária. Reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Processo nº 00180.2007.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executada: **Dijonierison Pereira Paixão.**
Bem(ns) penhorado (s):
02 (duas) vacas leiteiras, ambas com três anos de idade. Avaliada cada a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Todas mestiças e fazendo um total de 10 (dez) litros de Leite por dia. Total geral da avaliação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Tendo como depositária a Srª. Maria Valdenora Araújo Bezerra Paixão, residente na rua João Carneiro, nº 416, Centro, Pombal.

Processo nº 00211.2006.012.13.00-8
Exeqüente: **Francisco Luciano Pereira de Sousa**
Executada: **Francisco Garcia da Silva.**
**Bem(ns) penhorado (s):**
01 (uma) máquina de empacotar arroz, marca LEITZKE automática, completa com esteira e silo, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Garcia da Silva, residente no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo, Sousa, PB.

Processo nº 00253.2005.012.13.00-5
Exeqüente: **Airton Irineu de Sousa**
Executada: **Alecio Tadeu R. Trigueiro**
**Bem(ns) penhorado (s):**
02 (duas) vacas de raça mestiça, leiteiras, com 13 arrobas aproximadamente. Avaliadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
01 (uma) vaca “Novilha” mestiça, com aproximadamente 09 arrobas.
Avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tendo como depositário o Sr. Alecio Tadeu R. Trigueiro, residente no sítio Pinhões.

Processo nº 00672.1999.012.13.00-8
Exeqüente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.**
Executada: **DICAL – Distribuidora de Veículo LTDA.**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (um) elevador para automóveis, marca RODHEM, tipo EAM, capacidade para 2.500 kg (dois e quinhentos quilos), cor vermelha, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo como depositário o Sr. João Adalberto Figueiredo de Queiroga (gerente).

Processo nº 00166.2005.012.13.00-8
Exeqüente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.**
Executada: **Francisco Cloves de Freitas**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (uma) bateadeira industrial, marca SIAM, para fazer Bolo, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reias). Tendo como depositário o Sr. Francisco Cloves de Freitas, residente na rua João Daniel Duarte, n.º 20, Uiraúna.
Processo nº 00287.2006.012.13.00-0
Exeqüente: **Ana Maria Ribeiro**
Executada: **Angela Maria Vieira**
Bem(ns) penhorado (s):

01 (um) terreno localizado no bairro Santa Ana, em São José de Lagoa Tapada-PB, medindo 30 palmos de largura por 100 palmos de cumprimentos com os seguintes limites: ao nascente com a avenida, ao poente com o Sr. Paulo Pedrosa Cavaco Formiga, ao norte com o Sr. Doca Bunaré, ao sul com o Sr. Paulo Pedrosa Cavaco Formiga. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tendo como depositária a Srª. Angela Maria Vieira, residente na rua Ananias Sarmento, S/N, São José de Lagoa Tapada. Não havendo licitantes, ficam designados os dias 22/08/2007 e 29/08/2007, no mesmo local e horário, para realização de leilões.

O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.
Eu, VALDEREDO ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria, assina em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2007 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa.
**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**
Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00139.2006.001.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
Advogado do Embargante: VANYA MARIA DIAS MAIA
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procurador do Embargado: EDUARDO VARANDAS ARARUNA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais vícios, é imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01104.2006.005.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: LEMON BANK S/A
Advogado do Embargante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargados: EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA - RONALDO RODRIGUES DA SILVA - MULTIBANK S/A
Advogados dos Embargados: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS - LILIAN SENA CAVALCANTI
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no artigo 535 do CPC. A pretexo de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00739.2003.003.13.00-0Agrav**

**de Petição**Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOAgravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBAAadvogado do Aggravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: SILVANA CAMPOS MASSA SERPA
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema *on line*, que é feito pelo convênio BACEN-JUD para garantia do Juízo da execução, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensa a formalização do auto de penhora, o qual é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se falar em nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Agrav de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01171.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/ A - MARILEIDE DOS SANTOS
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - FRANCISCO ATAIDE DE MELO

**E M E N T A:** FGTS. DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS EM SUA TOTALIDADE. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO. Constitui ônus do empregador a comprovação quanto à regularidade dos depósitos do FGTS, devendo o mesmo ser compelido ao pagamento das parcelas que não tiveram demonstradas suas quitações. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 362 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Muito embora o FGTS tenha sido alçado constitucionalmente à condição de direito do trabalhador, sua cobrança em juízo não está sujeita à prescrição quinquenal preceituada no art. 7º, inciso XXIX, “a”, da Lei Maior. Incide, na espécie, a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a prescrição e estender a condenação relativa ao FGTS a todo o período laboral, acrescendo à condenação as parcelas do FGTS relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário do ano de 1992 (50%) e 13º salário de 2004; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para afastar da condenação as parcelas do FGTS relativas aos períodos de outubro a dezembro/2001 e de janeiro a dezembro/2002, bem como sobre 13º salários de 2001, 2002, 2003 e 2005, além de desconstituir a planilha de cálculos às fls. 101/103, devendo ser observada a documentação acostada, mantendo a decisão quanto aos demais aspectos. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor para este fim arbitrado. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00200.2005.011.13.00-8Agrav**

**de Petição**Procedência: Vara do Trabalho de PatosRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOAgravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Aggravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: LUIZ FARIAS DO REGO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO *ON LINE* DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema *on line*, que é feito pelo convênio BACEN-JUD, para garantia do Juízo da execução, constitui-se num meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensando a formalização do auto de penhora, cujo auto é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se declarar a nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Agrav de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agrav de Petição. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00108.2006.026.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: SANIA ALMEIDA PINA
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Quando a reclamante ingressou na CEF, já se encontrava em vigor a norma coletiva que atribuiu caráter indenizatório ao auxílio-alimentação, portanto, não há que se falar no pagamento dos seus reflexos sobre verbas do contrato, diante da ausência de feição salarial do benefício, no caso concreto. Recurso da reclamada provido, a fim de, reformando-se a Decisão de 1º Grau, julgar-se improcedente a postulação exordial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para reformando a sentença de primeiro grau, julgar a improcedência da postulação exordial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01022.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorridos: VANILDO PEREIRA FIGUEIREDO - GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA

**E M E N T A:** DONO DA OBRA. EMPREITADA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. Na esteira da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ante a ausência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, exceto na hipótese de o dono da obra ser uma empresa construtora ou incorporadora. Os entes públicos não respondem pelas obrigações trabalhistas de empreiteiros contratados para a execução de obra específica. Recurso Ordinário provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora: MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provi-



mento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pleitos exordiais formulados em face do litisconsorte Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01115.2005.004.13.00-9Recurso Ordinário**Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A - ENVER RODJA DAS CHAGAS Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LUCIANA COSTA ARTEIRO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. FGTS. DEPÓSITOS. RESTRIÇÃO. A argumentação referente a que o processo de liquidação do PARAIBAN, bem assim a deflagração de greve e suspensão dos contratos de trabalho são fatos públicos e notórios, não prospera, pois a situação declinada, apesar de conhecida é, hoje, remota, havendo restado fragmentos de lembranças, não sendo clara, por exemplo, a alegada suspensão dos contratos de trabalho, fato que, acaso ocorrido como aduzido, deve haver sido registrado junto ao reclamado. No entanto, considerando que, na espécie, os extratos de FGTS acostados aos autos indicam, por exemplo, que o recolhimento referente ao mês de setembro de 1990 foi efetuado em agosto de 1991, a condenação na obrigação de recolher as parcelas referentes aos depósitos de FGTS do período de setembro de 1990 a fevereiro de 1991, deve restringir-se àqueles meses comprovadamente não quitados, a teor dos extratos de FGTS insertos nos autos. Recurso Ordinário provido parcialmente. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A gratificação semestral paga aos seus empregados pelas instituições bancárias privadas e oficiais é direito previsto em instrumento normativo há muito tempo, situação já conhecida por este Regional, constituindo, então, fato público. Destarte, não demonstrada a quitação ou outro qualquer fato impeditivo, pelo empregador, impõe-se o deferimento do pleito. Incidência da Súmula n.º 115 do C. TST. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado para, reformando a decisão recorrida, restringir a condenação na obrigação de recolher as parcelas referentes aos depósitos de FGTS do período de setembro de 1990 a fevereiro de 1991 àqueles meses comprovadamente não quitados, a teor dos extratos de FGTS insertos nos autos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescentar à condenação os reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral no período não prescrito. Custas mantidas. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00070.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário**Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: INACIO ALVES DE SOUSA - BRATEST S/AAdvogados dos Recorrentes/Recorridos: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR

**E M E N T A:** CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. O Juiz do Trabalho, por expresso comando normativo, tem ampla liberdade na direção do processo, devendo velar pelo rápido andamento das causas, inclusive podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento (CLT, art. 765). Assim, o indeferimento do pleito para realização de nova prova pericial, uma vez já formada a convicção do juiz, ante o exame técnico já produzido nos autos e as declarações prestadas pelo próprio autor em juízo, não importa em cerceamento do direito de defesa, tampouco ofensa ao devido processo legal, de que decorre o contraditório. DANO MORAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI CIVIL. Não sendo a obrigação de indenizar decorrente do dano moral um crédito trabalhista *stricto sensu*, não se lhe aplica o prazo do art. 7º da Constituição Federal, mas sim aquele previsto no Código Civil, mesmo quando ajuizada a ação perante a Justiça do Trabalho, porquanto a definição do prazo prescricional defluiu da natureza do direito material controvertido, pouco importando a competência do órgão que irá julgar a ação. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO RATIFICADA PELO EMPREGADO. PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS PATRONAIS. APURAÇÃO DA VERBA SUPLEMENTAR NÃO QUITADA. Impõe-se a condenação relativa às horas extras e reflexos, quando constatado que os registros de ponto, ratificados pelo empregado, em cotejo com os contracheques trazidos pela empresa, denunciam o prolongamento da jornada sem a devida contraprestação. Recurso do reclamante parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada, por deserção, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, de ofício; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo reclamante; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para crescer à condenação as horas extras relativas ao labor prestado além do limite de 44 horas semanais, com reflexos nas verbas rescisórias (aviso prévio, férias mais 1/3 e 13os salários) e repouso semanal remunerado, referentes ao período compreendido entre 23.02.2005 e 02/03/2006, devendo os títulos ser apurados em liquidação de sentença, com base na prova documental produzida pela empresa. As contribuições previdenciárias incidem

sobre as horas extras, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisora, Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado. Custas acrescidas para R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00130.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO Advogados do Recorrente: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR - EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS Recorrido: WILMA XAVIER DE MEDEIROS Advogado do Recorrido: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO

**E M E N T A:** SUPLENTE DA CIPA. ESTABILIDADE. A garantia constitucional alcança todos os representantes dos empregados da CIPA, sejam titulares ou suplentes, eis que ambos exercem cargo de direção e para esse fim foram eleitos. Tal entendimento foi pacificado pela orientação contida nas Súmulas nos 339 do Colendo TST e 676 do STF, restando sepultada qualquer discussão acerca do direito à garantia prevista no artigo 10, II, "a", do ADCT, relativamente ao membro suplente da CIPA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MORA INEXISTENTE. Ainda que se demonstre que o ex-empregado deixou de receber o acerto rescisório por discordar dos valores apurados pela empresa, restando igualmente comprovado, por outro lado, que a empregadora ajuizou a competente ação de consignação em pagamento para se desvencilhar da obrigação que lhe competia, no prazo legal, ela não deve arcar com a multa prevista no art. 477 da CLT, porque não incorreu em mora.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00497.2006.024.13.00-9Agravamento de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Agravados: POLIBRINDES COMERCIO DE PRODUTOS DE SERIGRAFIA LTDA - SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. QUANTIA IRRISÓRIA. DIFICULDADES DE SATISFAÇÃO DO DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Reforma-se a decisão que aplicou a prescrição intercorrente à execução fiscal, relativa a débito inscrito como dívida ativa da União de valor considerado inferior, quando não demonstrada a real paralisação dos autos, por período superior a cinco anos, em virtude de manifesto desinteresse da exequente em impulsionar o feito. No caso, deve prevalecer a aplicação da Lei nº 10.522/2002, que expressamente prevê o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, quando constatado que o valor do débito consolidado do executado é inferior a R\$ 10.000,00, que é bem diferente da extinção da execução, que só pode ocorrer mediante manifestação expressa da Procuradoria da Fazenda Nacional, que é a titular do crédito, não de ofício.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VAREZAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar o arquivamento dos presentes autos, porém sem baixa na distribuição. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00202.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário**Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: SAO PAULO ALPARGATAS S/A - FABIO AMORIM DE SOUZA Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASILE E SANTA CRUZ - ANDRE MOTTA DE ALMEIDA **E M E N T A:** DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO. O dano moral revela-se mediante lesão causada ao patrimônio ideal da pessoa. Assim, demonstrado inequivocamente o constrangimento perpetrado contra o empregado, injustamente acusado de furto, sem a efetiva comprovação do fato, culminando com a repercussão negativa no seu meio social, resta caracterizada a ofensa à honra e à dignidade, que enseja a condenação do empregador em indenização correspondente. Não existindo critérios objetivos em nossa legislação para a quantificação do dano moral, o arbitramento deve ser feito em atenção às peculiaridades do caso concreto, principalmente à dimensão do ato, impondo-se, em face do princípio da razoabilidade, a adequação do objeto da condenação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 68/79, apresentados com as razões do recurso, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento, majorando para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização dos danos morais sofridos. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01886.2005.006.13.00-9Recurso Ordinário**Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João

PessoaRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - ADEILZA SANTOS RIBEIRO Advogados: CLAUDIO FREIRE MADRUGA - ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. VALE-TRANSPORTE. PREVISÃO NORMATIVA. Apesar de haver a regra de que cabe ao empregado o ônus de comprovar e satisfazer os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte (OJ 215 SBD11/TST), a própria demandada, ao colacionar instrumento normativo, provou ser devida a concessão do vale-transporte, e é, uma vez atestado o preenchimento do requisito para sua concessão, cabível a sua concessão, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que prestigia o acordo e a convenção coletiva de trabalho. Recurso Ordinário da reclamada desprovido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. TICKET-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PAT POSTERIOR À ADMISSÃO. NATUREZA SALARIAL. Os instrumentos normativos, trazidos aos autos pela reclamada, prevêm a concessão da verba denominada tíquete alimentação, sem lhe prescrever a natureza. A vinculação da reclamada ao PAT ocorreu em época posterior à admissão da demandante. Logo, as possíveis alterações ocorridas ao longo do tempo, como asseverado pela promovida, afastando o caráter salarial da verba em comento, por vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por se tratarem de modificações menos vantajosas, não alcançam a empregada. Com efeito, a forma e condições de pagamento da parcela já haviam se incorporado ao patrimônio do contrato de trabalho, quando ocorreram as referidas alterações. Recurso Ordinário da reclamante provido parcialmente para conceder tal verba.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação do assistente-técnico para participar da perícia; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reconhecendo a natureza salarial do tíquete-alimentação, acrescentar à condenação os seus reflexos sobre as férias + 1/3, 13%ºs salários, horas extras pagas e constantes dos documentos dos autos e FGTS, tudo respeitando-se o período contratual, observadas as proporcionalidades e os limites do pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 5 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00101.2006.026.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA. INTERVALO INTRAJORNADA TRABALHADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. SENTENÇA. DIRETRIZES. RETIFICAÇÃO. Uma vez constatado que os registros de entrada e saída apontados nos cartões de frequência não correspondem à realidade vivenciada pelo autor no curso da relação laboral, bem como demonstrado que durante o intervalo intrajornada o empregado permanecia prestando serviço à empregadora, consistente em guardar o veículo de transporte urbano que conduzia, não podendo ausentar-se de suas proximidades, em observância ao conjunto probatório, determina-se apenas a retificação das diretrizes traçadas para concessão de horas extras, mantendo-se, no entanto, a condenação. Diante desse contexto, é impossível conferir validade a cláusulas de convenção coletiva que, contrariando o disposto em lei, consideram não integrantes da jornada do trabalhador períodos de efetiva prestação laboral, sem demonstrar, no mínimo, a existência de contrapartida, o que constitui uma típica renúncia a direito e não uma autêntica negociação destinada a prestigiar interesses de ambas as categorias envolvidas. Recurso provido, parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar as horas extras deferidas à quantidade máxima de 36,25 por mês, limitada a condenação aos parâmetros do pedido exordial, observando-se os dias efetivamente trabalhados, consoante documentos contidos às fls. 186/1109, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, que divergia apenas quanto ao intervalo intrajornada, considerando que este era usufruído por cinquenta minutos. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00405.2006.011.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Embargante: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Embargado: SAMUEL ROSENDO DA SILVA Advogado do Embargado: MARIA AUXILIADORA CABRAL

**EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser, os mesmos, rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 11), em favor do embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não aplicava a referida multa. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01691.2005.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: JOSE DAMIAO SILVA - UNIAO FEDERAL Advogados: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO - HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE

**EMENTA:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MAJORADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria em rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a aplicação dos juros de mora sobre o valor da condenação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para fixar o valor da indenização por dano moral, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A verba deferida não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negava provimento. Custas acrescidas, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor do aumento da condenação imposta na decisão revisanda. João Pessoa/PB, 06 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00993.2006.023.13.00-6Agravamento Regimento**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL

Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 993.2006.023.13.00-6)

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. Nem a Lei nº 1.060/50 nem o artigo 790-A da CLT incluem o depósito recursal na lista das despesas processuais dispensadas por força do benefício da justiça gratuita. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade alusivo ao preparo, o recurso manifestamente inadmissível pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento para afastar a deserção e apreciar o recurso ordinário interposto pela Sociedade de Amigos do Bairro do Pedregal. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de julho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno



**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 01497.2000.005.13.00-2  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra MATERNAL ARCO-ÍRIS LTDA (INSTITUTO EDUCACIONAL GUSTAVO AMORIM LTDA) e LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, tendo em vista que as partes EXECUTADAS encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADAS acerca do(a) audiência designada objetivando a conciliação entre as partes litigantes para o dia: 20/08/2007 às 14:50 horas.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 13/07/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 0253.2007.005.13.00-9  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por INÁCIO RAMOS BORBA (embargante) contra JOSÉ NUNES FERNANDES e ALTHAS PRAIA HOTEL LTDA (embargadas) tendo em vista que as partes embargadas encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão dos embargos de terceiro. Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide a Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER o pedido formulado por INÁCIO RAMOS BORBA nos Embargos de Terceiro, para determinar o levantamento da constrição judicial sobre os bens penhorados às fls. 60 dos autos principais, a saber: 12 (doze) Ar Condicionados da marca "Eletrulux de 7500 BTU's, na cor cinza, com lacres Tribunal Regional do Trabalho nºs 16291 a 16302, de propriedade do embargante. Passado em julgado este decisum, providencie a Secretaria da Vara a juntada de cópia desta decisão nos autos principais, processo nº 00136.2006.005.13.00-4, para as providências legais. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargado-executado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V. Intimem-se.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 13/07/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Processo nº 0714.2006.005.13.00-02  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra CAAPORA S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS e JOSE LUIZ KOATTI (SÓCIO), tendo em vista que a parte JOSE LUIZ KOATTI (SÓCIO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) Intime-se a parte devedora na pessoa do Diretor Presidente Sr. JOSE LUIZ KOATTI, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J), no valor de R\$ 74.608,66 (setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 16/07/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA, através de seu representante legal,** com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

**O DOUTOR SÉRGIO CABRAL DOS REIS,** Juiz do Trabalho em Exercício na Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB,

**FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, sita à Rua Maria da Piedade Viana, 79 - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamatória NU 00123.1995.017.13.00-1, entre partes, **WILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO,** exequente e, **CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA,** executada, na qual consta inclusive débito da executada no importe de R\$1.221,37 (um mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias, e custas de R\$35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$1.256,47 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), valores atualizados até 01/07/2007, ficando a mesma CITADA para pagar, no prazo de cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme despacho proferido nos autos supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Intime-se por edital. ... Cajazeiras-PB, 11/07/07. (a) Sérgio Cabral dos Reis - Juiz do Trabalho".

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**SÉRGIO CABRAL DOS REIS**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo N°00834.2004.004.13.00-1**

Exequente: ALEXANDRE MADRUGA SANTANA  
Executado: ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO,** Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER,** pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,** atualmente com endereço incerto e não sabido, para se manifestar sobre o agravo de petição interposto pelo INSS, nos termos do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Vistos etc. Intime-se a executada para se manifestar sobre o agravo de petição de fls. 26/33 através de edital. João Pessoa, 13/07/2007 (sexta-feira). Lindinaldo Silva Marinho - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Heloisa Helena de S. Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ,** subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho - OS 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 582/2007 - PTRE/SGH/SCJE,** João Pessoa, 02 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3608/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **MARIA JOSÉ DE LIMA CUNHA MACEDO,** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 25ª Zona - Picuí, no período de 02 a 31.07.2007, por motivo de férias da titular. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE/PB

**PORTARIA N.º 566/2007 - PTRE/SRH/SCJE,** João Pessoa, 25 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3432/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **VALÉRIA CARNEIRO ARAUJO ATAIDE,** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 57ª Zona - Cabedelo, no período de 02 a 16/07/2007, por motivo de férias da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 637/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES/SELEN -** João Pessoa, 12 de julho de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3898/2007 - COPES, **RESOLVE** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **22/06/2007 a 29/06/2007,** do servidor **FRANCISCO CACIMIRO DE OLIVEIRA,** lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu casamento, nos termos do art. 97, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE- PB

**PORTARIA N.º 636/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES/SELEN -** João Pessoa, 12 de julho de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3897/2007 - COPES, **RESOLVE** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **22/06/2007 a 29/06/2007,** da servidora **CLÁUDIA DE OLIVEIRA PACHÚ,** lotada no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu casamento, nos termos do art. 97, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE- PB

Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 31/2007 - JULHO**

Inclusos em pauta de julgamento  
os processos abaixo relacionados:

1º Processo: DIV nº 1487 - Classe 05  
**Procedência: João Pessoa - Paraíba.**  
**Relatora: Exmª Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Jessé Juvino de Barros Pontes, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL/PB, referente às eleições de 2006. Interessado: Jessé Juvino de Barros Pontes, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL/PB.**

2º Processo: DIV nº 1550 - Classe 05  
**Procedência: João Pessoa - Paraíba.**  
**Relatora: Exmª Juíza Federal Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. Assunto: Prestação de Contas de Walter Amorim de Araújo, candidato a Senador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/PB, referente às eleições de 2006. Interessado: Walter Amorim de Araújo, candidato a Senador pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/PB. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 12 (doze) dias de julho de 2007**  
**LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**  
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário do TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
Secretaria Judiciária

**EDITAL N.º 16/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS,** Relator do Processo n.º 1693, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL,** constante da **Prestação de Contas do Partido Comunista do Brasil- PC do B -** referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA**

Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em substituição

Visto:

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário - TRE/PB

**Balanco Patrimonial**

Partido : Partido Comunista do Brasil		Nº Controle: 22589-2149	Pág.: 1
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ativo: 2006
		Total	
<b>1 ATIVO</b>			
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>			128,39
1.1.1 Disponível			128,39
1.1.1.1 Caixa			107,26
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário			107,26
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			21,13
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:0011-6 / NºConta:230600-3			21,13
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			
<b>2 PASSIVO</b>			
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			128,39
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais			2.613,88
2.1.2.2 Obrigações Sociais			2.613,88
2.1.2.2.1 Previdência Social			2.296,55
2.1.2.2.2 FGTS a Recolher			317,33
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
2.3.2 Resultado			-2.485,49
2.3.2.1 Resultado Acumulado			-260,68
2.3.2.2 Resultado do Exercício			-2.224,81
2.3.2.2.2 Déficit			-2.224,81

JOÃO PESSOA-PB, 30 de abril de 2007

**AGAMENON TRAVASSOS SOBRINHO**  
Presidente

**MARCOS JOSE DOS SANTOS**  
Tesoreroiro

**LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO**  
Contabilista/CRC n.º - 006895/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
Secretaria Judiciária

**EDITAL N.º 17/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS,** Relator do Processo n.º 1703, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL,** constante da **Prestação de Contas do Partido Social Democrata Cristão - PSDC -** referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA**

Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em substituição

Visto:

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário - TRE/PB

**Balanco Patrimonial**

Partido : Partido Social Democrata Cristão		Nº Controle: 2551-2147	Pág.: 1
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ativo: 2006
		Total	
<b>1 ATIVO</b>			
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>			0,00
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			
<b>2 PASSIVO</b>			
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			0,00

JOÃO PESSOA-PB, 29 de abril de 2007

**José Aldeino Menezes**  
Presidente

**Franklin Melo**  
Tesoreroiro

**Franklin Melo**  
Contabilista/CRC n.º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 15**

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PC do B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
011668391236	JUSTIÇA ELEITORAL DA 7ª ZONA/PB	02/02/1991	20	REGULAR
019803031260	ROSANA DOS ANJOS CARNEIRO	20/07/1993	187	REGULAR
011625441295	ELIO - Cadastro Nacional de Eleitores	10/01/1991	2	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
022060401252	ADELDO DOS SANTOS COSTA	23/07/1993	26	REGULAR
012134851260	ADONILSON RIBEIRO DA SILVA	14/01/1991	46	REGULAR
011589501279	AFONSO LUIZ FERREIRA COSTA	20/01/1991	174	REGULAR
011616461260	ALUISIO JOAO DA SILVA	08/09/2005	7	REGULAR
000535401201	ALUISIO SOARES DOS SANTOS	22/07/1993	148	REGULAR
012092961279	ALZENI TRAJANO PEREIRA	14/01/1991	28	REGULAR
011047171287	ANA LUCIA DE SOUSA	12/01/1991	150	REGULAR
014741081236	ANA LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA	26/07/1993	28	REGULAR
012173871287	ANTONIA CRISPIM GOMES	27/07/1993	61	REGULAR
087096730116	ANTONIO ALVES DE LIMA	19/05/2006	189	REGULAR
032364391236	ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO	23/09/2005	170	REGULAR
011622911210	ANTONIO CARLOS GOMES GUIRINO	25/07/1993	1	REGULAR
016520671201	ANTONIO GOMES DA SILVA	25/07/1993	1	REGULAR
018302021252	ANTONIO SANTANA SOBRINHO	26/03/1995	98	REGULAR
017702441252	ANTONIO SERGIO FALCAO DA COSTA	28/01/1991	1	REGULAR
012112651287	ARGENTINA DE ALCANTARA	26/07/1993	35	REGULAR
022088751201	ARIELSON QUIRINO PESSOA	07/06/2006	92	REGULAR
011623251201	ARNALDO BARBOSA FILHO	28/01/1991	1	REGULAR
017687671252	AURENITA DOS SANTOS SILVA	14/01/1991	61	REGULAR
012159591201	BENEDITA FERREIRA DE LIMA	25/07/1993	56	REGULAR
012025101201	BERIZOMAR DUCAS DOS SANTOS	16/12/1990	161	REGULAR
011639251236	CAMILLO FERREIRA CAVALCANTE	14/07/2003	9	REGULAR
016660241228	CARLOS ANTONIO DIAS DE ARAUJO	02/02/1991	74	REGULAR
012137311260	CARMELIA VELEZ SANTANA	26/07/1993	46	REGULAR
012137341201	CARMELITA SOARES DA CONCEICAO	26/07/1993	46	REGULAR
012177051295	CICERO CORDEIRO DA CRUZ	14/01/1991	178	REGULAR
012177131201	CIRLEIDE DE FATIMA SILVA	29/05/1995	62	REGULAR
012210361260	CLEIDENIA RIBEIRO TAVARES	22/09/2005	39	REGULAR
017694511252	DENIZE FELIZARDO MARQUES DE SOUZA	20/07/1993	28	REGULAR
018039741201	DULCIANA SANTOS NASCIMENTO	21/07/1999	118	REGULAR
012138441244	DURVAL JOSE DA SILVA	14/01/1991	113	REGULAR
000791501244	EDILENE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA	29/05/1995	33	REGULAR
011624051210	EDNALDO CLEMENTE MARTINS	15/10/1993	1	REGULAR
011639611201	EDNALVA ALVES DE ALMEIDA	27/07/1993	9	REGULAR
018853761252	ELIANE DOS SANTOS SOUSA	23/03/2007	117	REGULAR
012094971287	ELIAS ENEAS DA COSTA	16/12/1990	28	REGULAR
012180661210	ERCILIA MARIA DE SOUSA	16/12/1990	63	REGULAR
012180781252	ERIVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE	02/02/1991	63	REGULAR
011618241287	EUCUIDES GOMES DA SILVA	20/07/1993	7	REGULAR
012095261252	EUNICE FELIZARDO DE SOUZA	23/07/1993	28	REGULAR
018044451201	FABIO SOARES DE SANTANA	27/10/1999	24	REGULAR
017862671210	FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS	14/01/1991	11	REGULAR
028417601279	FLAVIO SOARES DE MORAIS	10/10/2006	69	REGULAR
022086441279	FRANCIRALDO PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	54	REGULAR
055736910329	FRANCISCO MARQUES PEREIRA	31/12/1995	6	REGULAR
011646741287	GENI DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1993	12	REGULAR
021921161244	GENILDA MARIA DA SILVA	11/08/1993	7	REGULAR
011975771260	GERALDO DA SILVA	16/12/1990	111	REGULAR
013660821295	GETULIO GUEDES DA SILVA	23/03/2007	67	REGULAR
012096071252	GILVANDO LOPES DA COSTA	02/02/1991	29	REGULAR
012177121210	GIRLANE DO NASCIMENTO MIRANDA	02/02/1991	62	REGULAR
011619021236	GIVANILDA MARIA EUGENIO	25/07/1993	7	REGULAR

016536051236	ILDESIO CAMILO DA SILVA	25/07/1993	47	REGULAR
019192321201	IRENE SALETE FERNANDES	22/07/1993	150	REGULAR
011625691244	ISALETE ALVES BARBOSA	28/01/1991	2	REGULAR
018043441252	IVANILDA REGIS DA SILVA	14/01/1991	12	REGULAR
011640661295	IVONE FRANCISCA DOS SANTOS	28/01/1991	10	REGULAR
018644771252	JEAN CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	02/02/1991	9	REGULAR
011626051244	JESSEY MOURA DE OLIVEIRA	14/01/1991	2	REGULAR
011640861236	JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA	20/11/1993	10	REGULAR
018789921279	JOAO FABIO DO NASCIMENTO	12/04/1995	146	REGULAR
012143721236	JOAO INACIO DOS SANTOS	16/12/1990	49	REGULAR
000908341279	JOSE ANTONIO DE MORAIS	13/01/1992	104	REGULAR
012189141260	JOSE DA PENHA SILVA	23/01/1991	65	REGULAR
011660721244	JOSE DEODATO DOS SANTOS FILHO	19/07/1999	17	REGULAR
011627001201	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	15/12/1990	2	REGULAR
011627051201	JOSE FERREIRA CAVALCANTI	10/09/2005	96	REGULAR
012145131201	JOSE FRANCISCO CRISPIM	02/02/1991	49	REGULAR
011655711228	JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO	13/11/1993	80	REGULAR
025654991236	JOSE GOMES RODRIGUES FILHO	10/09/2005	54	REGULAR
011660911201	JOSE MARIA RAIFF	23/07/1993	17	REGULAR
012145881228	JOSE MARTINS GOMES	02/02/1991	44	REGULAR
011670711210	JOSE ROBERTO DA SILVA	14/01/1991	21	REGULAR
013632581228	JOSE SOARES DOS SANTOS	09/01/1991	119	REGULAR
00469591295	JOSEFA SEVERINO DO NASCIMENTO	02/02/1991	89	REGULAR
011845961210	JOSELIA DE CASTRO CRUZ FEITOSA	16/12/1990	90	REGULAR
034939941260	JOSENILDO SANTANA DA SILVA	21/11/2006	48	REGULAR
012147441236	JOSILDA MARIA DE FARIAS FREIRE	16/12/1990	50	REGULAR
019196301201	JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	29/01/1991	9	REGULAR
012192671287	JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA	15/12/1990	66	REGULAR
012147521244	JOSINEIDE BARBOSA BORBA FERNANDES	14/01/1991	150	REGULAR
011641781295	JOSINEIDE BARBOSA CAMILO	28/01/1991	10	REGULAR
012147581236	JOSIVALDO BATISTA DA SILVA	14/01/1991	50	REGULAR
012163411244	JURANDYR ANTONIO DA CUNHA	02/02/1991	57	REGULAR
016526031210	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	27/07/1993	56	REGULAR
012193611252	LEONIDA PINHEIRO DA CUNHA	06/12/1990	67	REGULAR
012194201244	LUCIA MARIA LIMA DO NASCIMENTO	16/12/1990	67	REGULAR
012148541279	LUCIO ALVES DA SILVA	16/12/1990	50	REGULAR
012099781236	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	20/12/1993	30	REGULAR
019192701236	LUIZ GONZAGA DA CUNHA FILHO	07/06/2006	36	REGULAR
011628281260	LUIZ PEREIRA DE LIMA	18/12/1993	3	REGULAR
025497931260	LUIZ PINHEIRO DE SOUZA FILHO	10/10/2006	35	REGULAR
017266091228	LUIZ RODRIGUES DE SOUSA	17/08/2005	102	REGULAR
012099971201	LUZIA DO NASCIMENTO LIRA	14/01/1991	30	REGULAR
013670111252	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	07/03/1983	136	REGULAR
011656381279	MANOEL RODRIGUES SANTIAGO	22/07/1993	81	REGULAR
011642191201	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	02/02/1991	10	REGULAR
015392401260	MARIA BERNADETE VIANA	25/07/1993	28	REGULAR
012100861228	MARIA CICERA PEREIRA DA SILVA	22/07/1993	30	REGULAR
011642381260	MARIA DA CONCEICAO SILVA MARTINS	20/07/1993	10	REGULAR
012150791279	MARIA DA GLORIA SILVA	26/07/1993	51	REGULAR
012150901287	MARIA DA PENHA BENTO DOS SANTOS	16/12/1990	51	REGULAR
011682641279	MARIA DA PENHA DE ARAUJO BENTO	20/11/1993	26	REGULAR
011649561295	MARIA DA PENHA RODRIGUES	23/07/1993	14	REGULAR
012151111244	MARIA DA PENHA SILVA DE SOUZA	25/07/1993	51	REGULAR
011642561244	MARIA DAS GRACAS DE AGUIAR SILVA	02/02/1991	10	REGULAR
020945341252	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	32	REGULAR

011642631279	MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA	02/02/1991	10	REGULAR
011642651236	MARIA DAS NEVES LEITE DE OLIVEIRA	14/01/1991	10	REGULAR
012151881228	MARIA DAS NEVES VIANA	25/07/1993	51	REGULAR
017699891244	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	26/07/1993	73	REGULAR
012199721295	MARIA DE FATIMA PINHEIRO DA CUNHA	16/12/1990	68	REGULAR
011035281252	MARIA DE LOURDES ALVES DE FRANCA	19/01/1991	13	REGULAR
011630901260	MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	18/10/1993	4	REGULAR
012200061295	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE SILVA	28/01/1991	7	REGULAR
011642841201	MARIA DO CARMO DE SOUSA	25/07/1993	11	REGULAR
012102061279	MARIA DO CARMO EVARISTO DOS SANTOS	13/02/1994	31	REGULAR
011989021252	MARIA DO ROSARIO GONZAGA DE ARAUJO	24/05/1995	91	REGULAR
020946111228	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	32	REGULAR
019803941201	MARIA JOSE BRAGA VIANA	28/01/1991	2	REGULAR
011643061244	MARIA JOSE DA SILVA	02/02/1991	11	REGULAR
011643161210	MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO	02/02/1991	11	REGULAR
012154691252	MARIA JOSE PINTO DE BRITO	14/01/1991	52	REGULAR
012165701201	MARIA LOPES DA SILVA	26/07/1993	79	REGULAR
011657361279	MARIA OTACILIA VALENTIM DE OLIVEIRA	23/07/1993	81	REGULAR
011674831201	MARIA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/12/1990	22	REGULAR
012165951260	MARIA VERA SILVA DO NASCIMENTO	15/12/1990	58	REGULAR
012204721228	MARILIA DE AGUIAR CAVALCANTE	16/12/1990	70	REGULAR
011663371252	MARINEZ JUSTINO DE FRANCA	21/07/1995	18	REGULAR
027388781260	MAURICIO SIMPLICIO DO NASCIMENTO	08/09/2005	95	REGULAR
023661701244	MIGUEL GUIMARAES LEITE	25/04/1998	116	REGULAR
012206041201	MONICA MARIANO DE ARAUJO	06/06/1995	70	REGULAR
011684741279	NEUSA DANIEL DA SILVA	02/12/1993	94	REGULAR
018037601279	NORMA GEANE JUSTINO DE SANTANA	15/10/1993	25	REGULAR
010659601694	NUBENIA MARIA DE MEDEIROS	10/09/2005	102	REGULAR
018016791201	NUZIA MARIA DE MEDEIROS	10/09/2005	101	REGULAR
018634771201	ONEIDE DOS SANTOS SILVA	14/01/1991	89	REGULAR
000948241210	OTAVIANO EVANGELISTA DA SILVA	13/01/1992	114	REGULAR
019249351279	RAIMUNDO JOSE DE MEDEIROS	10/09/2005	101	REGULAR
011825861236	REGINALDO FEITOSA	16/12/1990	93	REGULAR
012208401201	REJANE VIEGAS	20/01/1991	71	REGULAR
011685341244	RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	20/11/1993	94	REGULAR
032490541228	ROBSON DA SILVA FEITOSA	27/12/2006	70	REGULAR
019092121210	ROGERIO CAMPOS DE FREITAS	25/11/1993	178	REGULAR
022069401228	ROSANGELA BATISTA DE ALMEIDA	25/07/1993	3	REGULAR
019183201287	ROSINEIDE VIEIRA DOS SANTOS	16/12/1993	25	REGULAR
017702071201	SANDRA LIMA GOMES	24/07/1993	73	REGULAR
012106451236	SANDRA VALERIA COELHO DA SILVA	26/07/1993	32	REGULAR
012106671244	SEBASTIAO BELARMINO DE AGUIAR	16/12/1990	32	REGULAR
011636561244	SEVERINA DA CONCEICAO	02/02/1991	6	REGULAR
012168221201	SEVERINO ALVES BARBOSA	21/07/1995	87	REGULAR
012107851295	SEVERINO AUGUSTO FERREIRA SOBRINHO	16/12/1990	33	REGULAR
014742731201	SEVERINO BERNARDINO DOS SANTOS	14/01/1991	46	REGULAR
012132681236	SEVERINO MENDES DE SOUZA	20/12/1993	45	REGULAR
027375591252	SIMONE JALES DE BARRROS	05/12/2006	113	REGULAR
011637291236	SIVONETE COSME DA SILVA	25/07/1993	6	REGULAR
014874861252	SONIA MARIA DA SILVA	14/01/1991	9	REGULAR
012010801244	TERESINHA DE JESUS FIRMINO	02/02/1991	34	REGULAR
011637681244	TEREZA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/2005	6	REGULAR
011686371252	TEREZINHA FERREIRA DE ALMEIDA	23/07/1993	94	REGULAR
011638021287	VALDENIA ARAUJO DA SILVA	02/02/1991	6	REGULAR
017689311279	VANDA LUCIA MARIA DE LIMA	15/05/1993	81	REGULAR
022298091260	VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	09/09/2005	88	REGULAR
012170921252	VERA LUCIA DA COSTA MONTEIRO	14/01/1991	98	REGULAR
012134411244	WELLINGTON GOMES DA SILVA	26/07/1993	45	REGULAR
027056031252	WELLINGTON LADISLAU DA SILVA	29/09/2000	88	REGULAR
012134421228	WILDO FELICIANO DA CUNHA	23/07/1993	45	REGULAR

**Total de Filhados : 170**



013601031228	EVILASIO DE ARAUJO COSTA	26/01/1988	171	REGULAR	023764071244	MASIEL PEREIRA DE ANDRADE	22/08/2003	99	REGULAR
027385421260	FABIANA DA SILVA GOMES	14/08/2003	83	REGULAR	013718021295	MIGUEL JOSE DA SILVA	09/04/2007	167	SUB JUDICE
025507491244	FABIO ALEXANDRE DA SILVA	14/08/2003	21	REGULAR	032647601236	MONAY IONARA DA SILVA SANTOS	22/08/2003	111	REGULAR
013590801244	FABIO CORREIA DA SILVA	26/01/1988	97	REGULAR	032283611201	NAZELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	22/08/2003	161	REGULAR
014872301279	FRANCINEIDE RIBEIRO SOARES	14/08/2003	24	REGULAR	011634951228	OLIVIA PEIXOTO DOS SANTOS	14/08/2003	5	REGULAR
021337021201	FRANCISCA ANGELO PAIVA	22/08/2003	194	REGULAR	017585261201	PATRICIA DE FATIMA DE LIMA DIAS	22/08/2003	142	REGULAR
025382731201	FRANCISCO ABREU DA COSTA FILHO	22/08/2003	184	REGULAR	015396951295	PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO	17/04/2006	174	REGULAR
013601441201	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	30/07/2003	171	REGULAR	023697161244	PAULO EMILIO DA SILVA	14/08/2003	107	REGULAR
000537501201	FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS	07/08/2003	109	REGULAR	013643541210	PAULO MARQUES GUIMARAES	22/08/2003	126	REGULAR
012646801260	FRANCISCO PEREIRA PALITOT	12/06/2003	134	REGULAR	016043881201	PETRONIO GOMES FLORENCIO	22/08/2003	194	REGULAR
013660261287	GENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/02/1994	132	REGULAR	032422061279	PHELLIP FRANCA DA SILVA	23/06/2003	113	REGULAR
033149921252	GENILDA SOUZA DA SILVA	14/08/2003	7	REGULAR	028180521252	REBSON DA SILVA MARTINS	17/04/2006	14	REGULAR
025390301295	GENOVEVA BATISTA DO NASCIMENTO	30/07/2003	171	REGULAR	032570081260	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA	22/08/2003	116	REGULAR
028121411244	GEORGE DE LIMA SILVA	22/08/2003	172	REGULAR	033566271252	ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	22/08/2003	174	REGULAR
013692821287	GERALDO BELARMINO DOS SANTOS	30/09/1999	189	REGULAR	032434281260	ROBSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	133	REGULAR
013660571287	GERALDO JOSE DE ANDRADE	22/08/2003	132	REGULAR	013610081228	RODERIQUE INACIO ALMEIDA DA SILVA	02/02/1988	174	REGULAR
023768301244	GERALDO JOSE MAIA DE SOUSA	09/11/1995	102	REGULAR	025824911201	RODRIGO BERNARDO DA SILVA	05/05/2005	33	REGULAR
032576261295	GERLAYNE SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR	025362771210	RONALDO HENRIQUES MINERVINO	22/08/2003	119	REGULAR
013591431260	GILBERTO MACIEL	30/07/2003	98	REGULAR	014745131252	ROSANGELA SILVA DE SANTANA	05/05/2005	145	REGULAR
032848221260	GILSON BELARMINO MARQUES	22/08/2003	133	REGULAR	033362891201	ROSENILTON AGOSTINHO DA SILVA	22/08/2003	168	REGULAR
000320841260	GILVANETE FLORIANO DA SILVA	07/08/2003	109	REGULAR	033806531252	ROSILENE LEAL MOTA	14/08/2003	34	REGULAR
032811471201	GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS	30/07/2003	56	REGULAR	025631751260	ROSILENE SANTOS DE QUEIROZ	22/08/2003	105	REGULAR
013602151228	GIOVANNY DE SOUSA LIMA	30/07/2003	171	REGULAR	018323911201	SALOMAO HENRIQUES PINTO RABELO	22/08/2003	190	REGULAR
034324041260	GIVALDO DE SOUZA	22/08/2003	196	REGULAR	022288861244	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	119	REGULAR
028286681252	GLAUBER MELO DE ARAUJO	13/01/2003	131	REGULAR	023684611252	SEBASTIAO DOS SANTOS	14/08/2003	82	REGULAR
025622531260	GLAUCIA MARIA DA CONCEICAO	22/08/2003	193	REGULAR	033242531244	SELMA LIMA DA SILVA	22/08/2003	160	REGULAR
032719581228	GLAUCIA MELO DE ARAUJO	22/08/2003	103	REGULAR	020181621201	SEPHORA CHRISTINA RAYMUNDO DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR
013693181228	GUSTAVO ALMEIDA PAIVA	22/08/2003	189	REGULAR	013679351201	SEVERINA DOS SANTOS FERNANDES	22/08/2003	141	REGULAR
015397961236	HELIO RIBEIRO DE LIMA	12/06/2003	151	REGULAR	032615421260	SEVERINA LOURENCO MAIA	22/08/2003	195	REGULAR
033994051201	HERBERTON DE BARROS SILVA	03/03/2006	72	REGULAR	013515971279	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	10/12/1987	156	REGULAR
026507751279	HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE	30/07/2003	22	REGULAR	000425271236	SEVERINA SALES FREIRE	04/05/1990	197	REGULAR
011625451279	INACIO CANDIDO DA SILVA	14/08/2003	2	REGULAR	026874921201	SEVERINO AVELINO MARTINS	22/08/2003	181	REGULAR
013591791279	IRLANDO CABRAL GOMES	02/02/1988	98	REGULAR	002628581228	SEVERINO CABOCLO DA SILVA	22/08/2003	108	REGULAR
017947491295	ISABEL BEZERRA DA SILVA	07/08/2003	13	REGULAR	017697781260	SEVERINO CARNEIRO	06/05/2005	28	REGULAR
011679541295	ISABEL OLIVEIRA DE MACENA	14/08/2003	25	REGULAR	013646311210	SEVERINO DE ARAUJO	22/08/2003	127	REGULAR
022065821228	IZABEL CHRISTINA LIMA DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR	013610671287	SEVERINO FERREIRA XAVIER	30/09/2003	174	REGULAR
013483581279	JANICE PEIXOTO DOS SANTOS	22/08/2003	108	REGULAR	003097221260	SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO	27/09/1999	194	REGULAR
000083571279	JERONIMO GONZAGA DE BARROS	22/08/2003	108	REGULAR	011652931244	SEVERINO VALENTIM	14/08/2003	15	REGULAR
013712401236	JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS	30/09/1999	164	REGULAR	032575531201	SIDARTA DA SILVA PALITOT	23/06/2003	133	REGULAR
027653851244	JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR	22/08/2003	98	REGULAR	026929681260	SIMONE COSME SANTOS	14/08/2003	12	REGULAR
017914231201	JOAO HERBERT VELOSO DA SILVA	22/08/2003	171	REGULAR	011637321236	SOLANGE DA SILVA LIMA	14/08/2003	6	REGULAR
028162171201	JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	09/04/2007	194	REGULAR	033294581252	TATIANE DA SILVA FERREIRA	14/08/2003	11	REGULAR
013631891260	JOAO PEREIRA FILHO	03/02/1988	119	REGULAR	012223621201	TELMA CRISTINA DA CONCEICAO	22/08/2003	107	REGULAR
013681161287	JOAO PRAZERES	22/08/2003	144	REGULAR	001429421260	TELMA MARIA PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	12	REGULAR
013502601236	JOSAFÁ BATISTA DA SILVA	22/08/2003	182	REGULAR	032537221201	THAIS DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS	22/08/2003	144	REGULAR
013592281295	JOSE BASTO DA SILVA	26/01/1988	98	REGULAR	025335051279	THELMA CRISTINA ALCANTARA DE LIMA	30/09/2005	26	REGULAR
032632241201	JOSE CARLOS AZEVEDO DA SILVA	22/08/2003	195	REGULAR	020176451279	VALDEMIR SOARES PEIXOTO	30/07/2003	94	REGULAR
032673061201	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA	14/08/2003	84	REGULAR	025379061228	VALERIA MARIA DO NASCIMENTO	22/08/2003	112	REGULAR
025702221201	JOSE CARNEIRO DA SILVA	22/08/2003	190	REGULAR	013619181279	VANUSIA MARIA DA SILVA	30/09/2005	107	REGULAR
016530031295	JOSE DA PENHA DA SILVA	14/08/2003	35	REGULAR	025637361236	VILMA FERREIRA DA SILVA	22/08/2003	193	REGULAR
013665341201	JOSE FERREIRA SOBRINHO	18/12/1987	134	REGULAR	023681291228	WALBER MORAIS DA SILVA	30/09/1999	133	REGULAR
013677021201	JOSE FLAVIO FARIAS BARROS	02/02/1988	140	REGULAR	012171361201	WALQUIRIA FERREIRA CORREIA	14/08/2003	88	REGULAR
012145231287	JOSE FREIRE DA COSTA	30/09/2005	49	REGULAR	011644631201	WALTER LIMA DA SILVA	14/08/2003	8	REGULAR
013197291201	JOSE ISIDORO DOS SANTOS	23/01/1992	117	REGULAR	013683891260	WALTERLACIA VIRGINIA MARTINS DE LIMA NASCIMENTO	26/01/1988	143	REGULAR
022063611279	JOSE IVAN DIAS MOREIRA	14/08/2003	72	REGULAR	019371121287	WELLINGTON DA SILVA MELO	22/08/2003	116	REGULAR
011648211201	JOSE MANOEL DE MACENA	14/08/2003	13	REGULAR	013684031252	YOZANILDO SOARES DA SILVA	02/02/1988	143	REGULAR
000001091201	JOSE MARIO CUSTODIO	14/01/1988	150	REGULAR					
009937291236	JOSE NOBREGA BRAGA	22/08/2003	108	REGULAR					
032355841201	JOSE ROMILDO DA SILVA	22/08/2003	164	REGULAR					
016025551252	JOSE SAVIO XAVIER DE SOUZA	14/08/2003	62	REGULAR					
018035851201	JOSEANE SOARES RODRIGUES	14/08/2003	47	REGULAR					
032430981210	JOSEFA BEZERRA DE SOUSA	05/05/2005	185	REGULAR					
012146971287	JOSEFA FERNANDES DE LIMA	14/08/2003	50	REGULAR					
011627581210	JOSEFA MARIA DA SILVA	14/08/2003	106	REGULAR					
010130401236	JOSELIA DE LIMA SILVA	15/12/1995	120	REGULAR					
013615191201	JOSEMAR BERNARDO DA SILVA	14/06/1987	106	REGULAR					
011627741236	JOSENEIDE PEIXOTO DOS SANTOS	14/08/2003	3	REGULAR					
027861361287	JOSENILDA DA SILVA ALVES	22/08/2003	194	REGULAR					
032376261201	JOSIMARCOS DA SILVA SANTOS	05/05/2005	179	REGULAR					
025313111287	JOSINEIDE DA SILVA	22/08/2003	94	REGULAR					
015009921201	JUCELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BRAGA	22/08/2003	109	REGULAR					
028297351201	KELLYANE MARTINS DA COSTA	22/08/2003	194	REGULAR					
026572091252	LEANDRO MARINHO DE SOUSA	22/08/2003	134	REGULAR					
032426681228	LENILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	14/08/2003	25	REGULAR					
026838111279	LENILTON DOS SANTOS PEDRO	17/04/2006	148	REGULAR					
013345330884	LENIMAR RANGEL DE ARAUJO	12/05/1988	194	REGULAR					
022849581201	LUCIENE SOARES DA SILVA	14/08/2003	13	REGULAR					
026933501201	LUCIO DE CASTRO LIMA	22/08/2003	175	REGULAR					
012099691244	LUIZ ARAUJO DE SANTANA	12/12/1995	30	REGULAR					
001798921287	LUIZ XAVIER DE ARAUJO	14/05/1995	116	REGULAR					
028158111236	LUIZ ALVES DA SILVA	14/08/2003	20	REGULAR					
010926421295	LUIZ DA COSTA SOBRINHO	30/09/2006	173	REGULAR					
018033161244	MANOEL JOSE VIEIRA DA SILVA	22/08/2003	181	REGULAR					
020535411244	MARCELO RANGEL DE SOUSA	22/08/2003	123	REGULAR					
027388561252	MARCELO UCHOA DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR					
023667751236	MARCIO RAMALHO DA SILVA	22/08/2003	133	REGULAR					
032883061244	MARCONDES CALIXTO DO NASCIMENTO	22/08/2003	195	REGULAR					
023916981228	MARCONE SOUSA DE LUCENA	22/08/2003	142	REGULAR					
014989671201	MARCONI RANGEL DE SOUSA	22/08/2003	142	REGULAR					
036450020728	MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA	14/08/2003	67	REGULAR					
025302991201	MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA	05/06/2005	183	REGULAR					
005835941210	MARIA APARECIDA CAVALCANTI MEIRA	22/08/2003	106	REGULAR					
017688121244	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR					
010851681228	MARIA DA GUIA CLAUDINO DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR					
023917461260	MARIA DA GUIA DA CRUZ BATISTA	22/08/2003	190	REGULAR					
025321121295	MARIA DA GUIA DE MACEDO FERNANDES	14/08/2003	14	REGULAR					
012164421295	MARIA DA GUIA DELFINO DE MARIA	14/08/2003	58	REGULAR					
034757371260	MARIA DA LUZ DA SILVA	14/08/2003	15	REGULAR					
013697821201	MARIA DA PENHA DA SILVA	02/02/1988	191	REGULAR					
012101041244	MARIA DA PENHA DA SILVA FRANCA	14/08/2003	30	REGULAR					
011629631201	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA	30/09/2006	3	REGULAR					
013697941236	MARIA DA PENHA PEREIRA BATISTA	02/02/1988	191	REGULAR					
012124791260	MARIA DAS DORES COSTA BRITO	14/08/2003	42	REGULAR					
032815981201	MARIA DAS DORES LOPES CABRAL	14/08/2003	59	REGULAR					
018040791295	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	22/08/2003	180	REGULAR					
011630401201	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	14/08/2003	3	REGULAR					
008801461201	MARIA DE FATIMA PINHEIRO SILVA	10/05/1988	176	REGULAR					
011631001279	MARIA DE LOURDES DA SILVA	14/08/2003	4	REGULAR					
013606941287	MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES	02/05/1988	173	REGULAR					
028628131260	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	05/10/2001	195	REGULAR					
015277011210	MARIA DO CARMO DE SOUZA	03/04/1992	195	REGULAR					
013673901244	MARIA DO CARMO FARIAS DE SOUZA	26/01/1988	137	REGULAR					
023659831210	MARIA DO CARMO MAIA DE OLIVEIRA	22/08/2003	140	REGULAR					
013594621210	MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA	02/02/1988	99	REGULAR					
007733311236	MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA LIRA	30/07/2003	19	REGULAR					
011657041295	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	30/09/2005	81	REGULAR					
013674471210	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ANDRADE	22/08/2003	137	REGULAR					
003380331252	MARIA ELZA DIN								



026520311210	DANIELLE DIAS	22/07/1999	70	REGULAR	018623431236	LUCIBELLI DINIZ DE ARAUJO	22/07/1999	172	REGULAR
017696361244	DEISERER DE OLIVEIRA SILVA	15/12/1989	56	REGULAR	013506691228	LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO	22/07/1999	152	REGULAR
011939321201	DILSON BATISTA DA SILVA	22/07/1999	92	REGULAR	013593431295	LUIZ GOMES DA SILVA	16/07/1990	99	REGULAR
013680321236	DIVA DE ALMEIDA VASCONCELOS	22/07/1999	142	REGULAR	012194801287	LUIZ TARGINO DE SOUZA	02/04/1990	67	REGULAR
013497811228	DJALMA LUIZ DA SILVA FILHO	22/07/1999	180	REGULAR	012195091201	LUZIA TEOTONIO DO NASCIMENTO SANTOS	22/07/1999	67	REGULAR
266865550116	DJANEIDE LIMA DOS SANTOS	28/12/1995	157	REGULAR	020181241287	LYONYDIA KLAYTEE DE SOUSA LIMA	22/07/1999	72	REGULAR
017732191201	EDILEUZA FELIX DE OLIVEIRA	22/07/1999	115	REGULAR	036949411287	MANUELA ALVES MOURA	25/08/2005	151	REGULAR
042490880809	EDILEUZA MARIA DE SOUZA	04/08/1995	165	REGULAR	032472961201	MARAIZA HONORATO DOS SANTOS	10/10/2001	140	REGULAR
019198241287	EDILSON DOS SANTOS SILVA	22/07/1999	9	REGULAR	025353611260	MARCELO DA SILVA	22/07/1999	97	REGULAR
025320211210	EDILSON SILVA DE OLIVEIRA	22/07/1999	3	REGULAR	014722391295	MARCIA CILENE CALADO BENEVIDES	28/09/1999	188	REGULAR
012094621252	EDINALVA TEOFILO DO AMARAL	20/12/1989	28	REGULAR	028295051260	MARCIO BRITO DE LIMA	22/07/1999	171	REGULAR
014562251210	EDIRSON ALVES DE SOUSA	14/12/1995	177	REGULAR	019192171279	MARCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	11/10/2006	104	REGULAR
0134560861279	EDITH DE GARCIA PONTES ALCANTARA DE AZEVEDO	28/03/1990	173	REGULAR	026840321244	MARCIO MENDONCA DE SOUZA	22/07/1999	55	REGULAR
013629251252	EDJAIME LUCAS GALINDO	20/04/1990	118	REGULAR	013622861295	MARCO POLO DE SOUZA	10/07/1990	111	REGULAR
017903831210	EDJAIME LUCAS GALINDO FILHO	20/05/1990	116	REGULAR	012149841252	MARCONE COLACO DOS SANTOS	22/07/1999	51	REGULAR
019932141260	EDMILDO JOSE DA SILVA	22/07/1999	184	REGULAR	012100451252	MARCONE DE OLIVEIRA CAMPOS	09/05/2006	99	REGULAR
012094701260	EDMILSON JORGE DA SILVA	20/12/1989	28	REGULAR	028306461210	MARCOS DA SILVA SANTOS	22/07/1999	78	REGULAR
023696121252	EDNALDO FRANCISCO DE SOUZA	22/07/1999	13	REGULAR	018649641252	MARCOS DE ARAUJO LIRA SANTOS	10/10/2001	57	REGULAR
017683291279	EDSON PRAZER CABRAL	22/07/1999	28	REGULAR	017722951201	MARCOS FERNANDO BENEVIDES JUNIOR	28/09/1999	188	REGULAR
000957051244	EDVANIA FRANCISCO DE LIMA	20/03/1992	5	REGULAR	013605861201	MARENILDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	18/09/1995	172	COM ERRO
013657631210	ELIANE EUNA BORBA DE SOUZA	04/06/1990	132	REGULAR	012196531236	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	15/12/1989	68	REGULAR
025337591295	ELISSANDRA JANAINA FELIX DE SOUZA	10/07/1998	30	REGULAR	003508041287	MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA	22/07/1999	184	REGULAR
011678451236	ELIZA CLEMENINO DOS SANTOS	29/09/1999	24	REGULAR	013714051287	MARIA CASADO DE OLIVEIRA	18/04/1990	165	REGULAR
020176031210	ELTON CHAVES DE LIMA	22/07/1999	75	REGULAR	013671651201	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CORDEIRO	22/07/1999	136	REGULAR
000099871228	EMILIA BEZERRA DE SOUZA	18/09/1995	158	REGULAR	012100941236	MARIA DA CONCEICAO SILVA	22/07/1999	30	REGULAR
027001241252	EMILSON MENEZES DE FARIAS	22/07/1999	101	REGULAR	013677931244	MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS	16/07/1990	140	REGULAR
020175881244	ERICH CHAVES DE LIMA	06/10/2001	75	REGULAR	012151181210	MARIA DA VITORIA PEREIRA DA SILVA	30/03/1992	51	REGULAR
026879641260	ERICSSON GLEN MARTINS RAMOS DO NASCIMENTO	28/09/1999	193	REGULAR	012164621236	MARIA DALVA DOS SANTOS	30/03/1992	58	REGULAR
023784201228	ERIVAN ENEDINO RAMOS DA SILVA	26/06/2006	170	REGULAR	011708951260	MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE DE SOUSA	22/07/1999	157	REGULAR
022073341252	EUCILIANO GOMES DE SOUZA	01/07/1998	31	REGULAR	013623241295	MARIA DAS GRACAS DUTRA GALINDO	20/04/1990	111	REGULAR
016026951201	EUNICE MARIA NUNES	15/07/1990	125	REGULAR	013565061201	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	22/07/1999	98	REGULAR
013629981201	EVERALDO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	22/07/1999	118	REGULAR	011943931295	MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO	22/07/1999	78	REGULAR
014970531287	FABIO ALEXANDRE CAVALCANTE	28/09/1999	188	REGULAR	012164721201	MARIA DAS NEVES DA SILVA	20/12/1989	58	REGULAR
027396051236	FABIO COSTA FERNANDES	22/07/1999	116	REGULAR	013650381260	MARIA DAS NEVES DA SILVA	22/07/1999	129	REGULAR
012181761252	FLAVIO CAVALCANTE LOPES	22/07/1999	63	REGULAR	012219641295	MARIA DAS NEVES SILVA	15/12/1989	75	REGULAR
022289541228	FRANCINALDA BENEDITO DA SILVA	22/07/1999	99	REGULAR	013162141244	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	18/09/1995	195	REGULAR
012287941260	FRANCINETE BENEDITO DA SILVA	22/09/1999	100	REGULAR	012062981279	MARIA DE FATIMA DA SILVA	22/07/1999	195	REGULAR
013252051210	FRANCISCO LIMA BARBOSA	22/07/1999	129	REGULAR	012219701236	MARIA DE FATIMA DA SILVA	22/07/1999	75	REGULAR
008242811201	FRANCISCO RIBEIRO MACIEL	21/03/1992	114	REGULAR	026653911252	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTOS	22/07/1999	70	REGULAR
013706281244	FRANCISCO TARGINO DA SILVA	18/04/1990	146	REGULAR	013509761244	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	18/09/1995	97	REGULAR
002530101244	GENI CORDEIRO GOMES	25/05/1992	148	REGULAR	011630821252	MARIA DE FATIMA SOARES	22/07/1999	4	REGULAR
015590771210	GENILDA SOARES DA SILVA	22/07/1999	83	REGULAR	011035271279	MARIA DE LOUDES PEREIRA DOS ANJOS	11/01/1995	59	REGULAR
013680411210	GENY PEREIRA DE SOUZA	22/07/1999	132	REGULAR	023665301201	MARIA DE LURDES FRANCISCO DO NASCIMENTO	22/07/1999	182	REGULAR
013613801244	GERALDO ANTONIO DE MENDONCA	22/07/1999	105	REGULAR	004490811295	MARIA DILMA SILVA COUTINHO	09/03/1989	64	REGULAR
012534951210	GERALDO GOMES PEREIRA	22/07/1999	154	REGULAR	014087371252	MARIA DO CARMO PEREIRA	22/07/1999	172	REGULAR
013500341210	GERCINA JOAQUINA DA CONCEICAO	22/07/1999	181	REGULAR	012813931210	MARIA DO CARMO PEREIRA ABREU	12/03/1990	165	REGULAR
013680701260	GILMAR CARDOSO DA SILVA	22/07/1999	142	REGULAR	013162531252	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	22/07/1999	102	REGULAR
033796180817	GILVAN FERREIRA DA SILVA	04/04/1989	114	REGULAR	011673901279	MARIA DO SOCORRO GARRIDO DE FREITAS	28/09/1999	22	REGULAR
011625221287	GILVAN VIRGINIO DOS SANTOS	01/07/1998	2	REGULAR	018723001244	MARIA ELINALDA DOS SANTOS	20/03/1992	108	REGULAR
025622221260	GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA	22/07/1999	174	REGULAR	011631991260	MARIA EUNICE MARTINS DA SILVA	22/07/1999	4	REGULAR
026652171201	GLERISTON CORDEIRO DE VASCONCELOS	22/07/1999	118	REGULAR	013594961260	MARIA HELENA DA SILVA	16/07/1990	99	REGULAR
023699231201	GRACE KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA	22/07/1999	72	REGULAR	013511261228	MARIA HELENA TRIGUEIRO DA SILVA	22/07/1999	154	REGULAR
013712161201	HARLEN BALDUINO DA SILVEIRA	28/03/1990	164	REGULAR	012165431236	MARIA JOSE DA SILVA	28/03/1990	58	REGULAR
018618181295	HARLENE ANGELICA BALDUINO DA SILVEIRA	28/03/1990	164	REGULAR	001551931201	MARIA JOSE DO NASCIMENTO CHAVES	20/08/1995	78	REGULAR
023654781236	HARUM BEZERRA LINO	22/07/1999	112	REGULAR	013675501287	MARIA JOSE DOMINGOS DOS SANTOS LIMA	22/07/1999	137	REGULAR
011668531295	INALDO LEAL ATAIDE REIS	01/07/1998	20	REGULAR	019202241252	MARIA JOSE DOS SANTOS	30/03/1992	48	REGULAR
012215311279	INALDA MARIA SANTOS DA SILVA	22/07/1999	74	REGULAR	001440342194	MARIA JOSE MACARIO DA SILVA	31/03/1989	192	REGULAR
018633461236	IRAN DA COSTA PAIVA	28/09/1999	189	COM ERRO	022284521244	MARIA JOSE PEREIRA	21/12/1998	99	REGULAR
007952861244	IRENE DANTAS DA SILVA	22/07/1999	171	REGULAR	013335211295	MARIA MADEIRA BATISTA	22/07/1999	102	REGULAR
013602631228	ISAURA ALVES DE OLIVEIRA	28/03/1990	171	REGULAR	013640911279	MARIA NILZA FERREIRA DA SILVA	20/05/1990	125	REGULAR
028419351295	ISRAEL BARRROS MONTEIRO	08/09/2003	102	REGULAR	012204321236	MARIA NILZA DO NASCIMENTO	22/07/1999	70	REGULAR
013577151287	IVONEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	22/07/1999	100	REGULAR	025124351287	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA BARBOSA	22/07/1999	72	REGULAR
025316701228	JACIARA TRAJANO DA SILVA	22/07/1999	100	REGULAR	013480231252	MARIA ZENEIDE DA SILVA BARBOSA	30/08/1995	176	REGULAR
006704801287	JACILEIDE GOMES DA SILVA	10/10/2001	35	REGULAR	012221281279	MARIA ZILDA SILVA DOS ANJOS	10/12/1989	76	REGULAR
005623661295	JACIRA SANTOS	21/09/1995	189	COM ERRO	013608581244	MARILEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	18/09/1995	173	REGULAR
014987971295	JAILSON MATIAS	22/07/1999	110	REGULAR	013595381252	MARILENE CAVALCANTE DE MEDEIROS	18/09/1995	99	REGULAR
013591981236	JAMES DOS SANTOS SILVA	22/07/1999	98	REGULAR	012204651201	MARILENE DA SILVA GOMES	22/07/1999	70	REGULAR
025600531228	JANE CLEIDE DE LIMA VERCOZA	22/07/1999	3	REGULAR	016532971201	MARILENE HERCULANO DA SILVA	22/07/1999	89	REGULAR
025325801295	JANIERE LIMA SILVA	22/07/1999	33	REGULAR	018034641201	MARISOL ESTELA VIEIRA DE SANTANA	25/03/1992	47	REGULAR
013662781236	JEANE SOARES DE AMORIM	28/02/1990	133	REGULAR	001882051287	MARLENE FELIX DE OLIVEIRA ALMEIDA	22/07/1999	172	REGULAR
018637441228	JEANNE CHAVES DE LIMA	22/07/1999	73	REGULAR	027063941210	MAURILEIDE GOMES DE MORAIS	22/07/1999	70	REGULAR
013631671252	JOAO BATISTA FERREIRA	16/07/1990	119	REGULAR	016522711201	MAURISTE CARVALHO DE SOUSA	25/08/2005	89	REGULAR
011669271260	JOAO BATISTA VIEIRA NOBREGA	22/07/1999	20	REGULAR	026697501252	MIGUEL ANTONIO IZAIAS DA COSTA	22/07/1999	179	REGULAR
013228121295	JOAO BOSCO REGIS BEZERRA DE ANDRADE	28/09/1999	161	REGULAR	022633861236	MONICA CALADA BENEVIDES	28/09/1999	188	REGULAR
013502071279	JOAO EVANGELISTA FERREIRA GUIMARAES	22/07/1999	182	REGULAR	012206171228	NADJA LIMA DO NASCIMENTO	10/07/1990	70	REGULAR
013560981201	JOAO FRADE DUARTE	07/01/1994	134	REGULAR	021010151236	NAGESIA CRISTINA VELOSO DA SILVA	22/07/1999	138	REGULAR
006600401295	JOAO FRADE DUARTE	07/01/1994	134	COM ERRO	247715020167	NARCIOSENO CICERO DA SILVA	22/09/1995	196	REGULAR
013694391210	JOAO PEREIRA DE SOUZA	10/07/1990	189	REGULAR	026504221279	NARCISA DE SOUZA MARTINS	28/09/1999	22	REGULAR
013663681228	JOAO SEBASTIAO DA SILVA	22/07/1999	134	REGULAR	026859721260	NATIENE BATISTA DAS NEVES	28/09/1999	101	REGULAR
013663761236	JOAQUIM ABILIO DE FARIAS	22/07/1999	134	REGULAR	020506981287	NEIDE LOPES CHAVES	07/11/1995	77	REGULAR
011619861244	JOAQUIM ELISARIO DA SILVA	22/07/1999	8	REGULAR	013595871236	NILZA MARIA DA SILVA	22/07/1999	100	REGULAR
012188091236	JOBSON BELARMINO DA SILVA	18/09/1995	65	REGULAR	027411141210	NOEMIA CANDIDO DA SILVA	22/07/1999	64	REGULAR
023925381287	JOELMA PASTOR DA SILVA	22/07/1999	98	REGULAR	016530691210	ODENILDO DA SILVA SANTOS	22/07/1999	39	REGULAR
017586671244	JOHN HERBERT SILVA ANDRADE	28/09/1999	190	REGULAR	023847521228	PATRICIA GOMES FERNANDES	22/07/1999	90	REGULAR
025328771287	JOHN LENNON LINS ALVES	22/07/1999	32	REGULAR	013596041279	PAULO ALVES PEREIRA	28/03/1990	100	REGULAR
005623781228	JORGE ANTONIO DE ARAUJO	21/09/1995	189	REGULAR	020272451260	PAULO CLEMENTE DE ALMEIDA FILHO	22/07/1999	165	REGULAR
012188361201	JOSE ALEXANDRE MARQUES	22/07/1999	65	REGULAR	016588821279	PAULO JAIR MONTEIRO RAMOS	22/07/1999	155	REGULAR
013708071244	JOSE ANTONIO DE FREITAS DA SILVA	29/09/1999	147	REGULAR	013636681252	PAULO RODRIGUES DA CUNHA	22/07/1999	121	REGULAR
012188931201	JOSE CARLOS DA SILVA	22/07/1999	93	REGULAR	011635201279	PEDRO ANTONIO DAS FLORES	28/09/1999	5	REGULAR
016523521201	JOSE CARLOS DOS SANTOS	29/09/1999	24	REGULAR	012157651210	PEDRO PEREIRA DE SOUSA	29/09/2003	53	REGULAR
011680381252	JOSE DA PENHA CAVALCANTE	18/09/1995	25	REGULAR	012207861210	PETRONILA ALVES DA SILVA	22/07/1999	71	REGULAR
014871261228	JOSE DE ARIMATEIA ALBUQUERQUE	16/07/1990	46	REGULAR	011663711252	PETRONIO ALVES DE FREITAS	28/09/1999	18	REGULAR
020047791279	JOSE EDSON BERNARDO DA SILVA	05/07/1998	58	REGULAR	011657751287	RAIMUNDO ARAUJO SILVA	17/08/2003	81	REGULAR
018165291201	JOSE EDSON FILHO	22/07/1999	180	REGULAR	171038090167	RAIMUNDO NASCIMENTO	09/04/1997	103	REGULAR
027376101295	JOSE FELINTO DA SILVA	28/09/1999	191	REGULAR	016530271260	RAIMUNDO SEVERINO BARBOSA	22/07/1999	56	REGULAR
018688101210	JOSE FLAUBER DE LIMA CUNHA	24/03/1992	102	REGULAR	013636841279	RAINALVA CARNEIRO DA SILVA	30/03/1992	121	REGULAR
011660791210	JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO	22/07/1999	17	REGULAR	016420521279	RANNIERY ALBERTO DO NASCIMENTO CHAVES	07/09/1995	77	REGULAR
026576921295	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	22/07/1999	183	REGULAR	016802231236	RAQUEL DA SILVA MEN			



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/06/2007 14:53

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0007853-0 MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada do FGTS poderá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

2 - 97.0009393-0 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NELSON NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) patrono(a) da causa, na fase inicial de cumprimento do julgado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra na condição de necessitado(a), conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 10. Determino ao(a) credor(a) dos honorários que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. O(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 16. Intime(m)-se.

3 - 99.0005471-7 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DORALICE GABRIEL RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 9. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir da DORALICE GABRIEL RIBEIRO, em relação aos expurgos dos Planos Econômicos. 10. Quanto aos juros progressivos, embora a própria A. afirme que o Banco Banorte foi a instituição depositária de seus recursos do FGTS, essa informação não consta dos documentos trazidos pela CEF (fls. 180). 11. Assim sendo, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos o extrato da conta vinculada da A. DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Pis/pasep. 1002709768-1, Cód. Estab. 59953400182718 e Cód. Empreg. 17820) em que conste a taxa de juros de 6%, tendo em vista a alegação da A. (fls. 185/186) de que nos extratos (fls. 180) trazidos pela R. não consta o nome do banco depositário que os emitiu. 12. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 189). 13. O feito prosssegue apenas em relação aos juros progressivos (cf. item 11- supra). 14. Intime(m)-se.

4 - 2002.82.00.001839-4 SIMONE ROCHA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x SIMONE ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 144) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 134/136).

8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 145). 10. P. R. I.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2000.82.00.000933-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

6 - 2003.82.00.002105-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

7 - 2003.82.00.002395-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA MARLENE SOARES MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

8 - 2003.82.00.004215-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LUCIA HELENA PEREIRA PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

9 - 2003.82.00.004237-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MAURILIA CAVALCANTE SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

10 - 2003.82.00.009351-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MAURICIO ALVES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0006465-4 JOSE LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1 - R. H. 2 - Defiro o pedido (fl. 119). 3 - Vista ao A. pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2004.82.00.001853-6 MÁRCIA LENITA CHAVES VENTURA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 56/59). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

13 - 2004.82.00.013945-5 ADELSON GALDINO DOS SANTOS (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO, ROBERIO MARQUES DUARTE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme pedido (fls. 32, verso). 3. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4. P.R.I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2003.82.00.009191-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESPEDITO PEREIRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e seqs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de ESPEDITO PEREIRA. 18. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução (fls. 61/66, dos autos principais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e a ação coletiva nº 98.0008451-7, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/06/2007 14:53

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

15 - 89.0001400-5 LIVIO CARVALHO E OUTROS (Adv. RENATA PESSOA DONATO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x BEATRIZ LUCIA DE SOUSA CARVALHO (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...3. Após, renove-se a intimação dos exequentes para efetuar o pagamento das custas complementares da execução (Lei 9.289/1996, art. 14, § 3º)....

16 - 95.0002742-9 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RIVALDO VIRGINIO CABRAL JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 290/294) e, nos termos do art. 794, I do CPC, declaro satisfeita a obrigação de pagar relativamente aos honorários da sucumbência (fls. 246/247) e a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores, conforme sentença (fls. 239/240). 13. Cumpra a Secretaria da Vara o item 08 da decisão (fls. 302). 14. P.R.I.

17 - 95.0003356-9 JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS GOMES x JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 263/311) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO, ISABEL DE SOUZA SILVA, LEDA MARIA ARAUJO PINTO e ANA LOPES DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Quanto ao pedido (fls. 339) da A. MARIA DAS GRAÇAS GOMES de liberação dos depósitos realizados no processo nº 95.3493-0/PB, indefiro, na conformidade dos fundamentos expostos no item 06 da sentença (fls. 329/330), devendo tal liberação ser requerida nos referidos autos. 11. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 12. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 13. O(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 14. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 15. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 16. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a construção judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 18. Transcorrido em branco o prazo recursal e decorrido o prazo acima assinado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 19. Intime(m)-se e cumpra-se.

18 - 95.0004134-0 SOLON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIANE CAVALCANTI TAVARES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...10. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 242/259 e 271/275) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) IVONEIDE ALVES SOUTO GUEDES, MARGARIDA MARIA DE FREITAS LOLA e SOLON ALVES DOS SANTOS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Também declaro satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios sobre os valores recebidos pelos AA. IVONEIDE ALVES SOUTO GUEDES e MARGARIDA MARIA DE FREITAS LOLA, devendo o respectivo valor (fls. 239) ser pago diretamente ao(à)(s) patrono(a)(s) do(a)(s) A.(A.) ou depositado em conta a ser indicada por este(a)(s) credor(a)(s). 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. Cumpra a Secretaria da Vara o item 10 da decisão (fls. 289). 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

19 - 95.0007536-9 EMIDIO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,

JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Indefiro o pedido de fls. 123/124, posto que cabe à parte autora e a seus advogados providenciarem as informações necessárias ao recebimento dos valores que lhes são devidos. Aliás, informação tão singela quanto o número do CPF pode ser obtida pelo nobre advogado junto aos próprios autores. Intimem-se, não apresentados os números de CPF no prazo de 15(quinze) dias, proceda-se à baixa dos autos com arquivamento.

20 - 97.0002876-3 ANA LUCIA FELIX DE PONTES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x ANA LUCIA FELIX DE PONTES E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1- R.H. 2- Intimem-se os AA. JOSEFA GOMES DA SILVA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e WALKIRIA SILVA DE OLIVEIRA para informarem sobre a satisfação integral do crédito. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

21 - 97.0006344-5 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAUL TORRES DANTAS x JOVELINA BRAZIL DANTAS x RAUL TORRES DANTAS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a permanência do interesse em executar a obrigação de pagar quantia certa nos termos em que formulado o pedido (ls. 91 e ss.) considerando o reconhecimento da inexistência de obrigação de fazer a ser executada.

22 - 97.0006726-2 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS SILVA LTDA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS SILVA LTDA. 2-Intime-se a exequente CEF para manifestar-se sobre a satisfação integral do crédito.

23 - 97.0007040-9 ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 228/231) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 11. Destarte, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 12. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 16. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(à)(s) A.(A.) ANA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 09/16-supra. 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

24 - 98.0004938-0 JOAO ROQUE BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZUE DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOAO ROQUE BATISTA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Ante o exposto, homologo os cálculos (fls. 192/210) e declaro satisfeita a obrigação de fazer de-



corrente do título judicial, em relação ao AA. JOAO ROQUE BATISTA e JOAO ROQUE BATISTA FILHO, devendo este último para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 17. Intimem-se e cumpra-se.

25 - 98.0006848-1 MARIA TAVARES DE LUNA (Adv. AMERICA GOMES DE ALMEIDA) x JACKSON DE SOUSA LIMA e OUTROS x JACKSON DE SOUSA LIMA e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. MARIA TAVARES DE LUNA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 2000.82.00.008620-2 CLARA MAGDA NERY E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CLARA MAGDA NERY e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 92/96 e 106/112) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) DENILSON GOMES DE OLIVEIRA e CLARA MAGDA NERY, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 2000.82.00.011768-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VERONICA LEITE DE ALBUQUERQUE e OUTRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...7. Sendo assim, intime-se a CEF, para, no prazo de (quinze) dias apresentar impugnação à execução dos honorários advocatícios, nos termos do CPC, art. 475-L. 8. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela CEF (fl.153). 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

28 - 2001.82.00.004478-9 OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4. Isto posto, indefiro o pedido do R. (fls. 301/314). 5. Concedo vista dos autos para que a A. requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra o INSS, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo aproveitar a planilha apresentada pelo R. INSS, com a devida atualização, se for o caso. 6. O não cumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito. 7. Intime-se o R.

29 - 2003.82.00.000842-3 VERIDIANA XAVIER DANTAS DOS SANTOS (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...2. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessário, além da apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) (A.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

30 - 2003.82.00.001528-2 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2- Vista à parte autora da petição (fls.78), bem como, para requerer a execução da obrigação de pagar, conforme determinado no título judicial. Prazo de 15 (quinze) dias.

31 - 2004.82.00.011410-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TARCISIO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 419) pelo prazo 30 (trinta) dias. 3- Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 98.0007446-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x ELIDA CRISTINA CAVALCANTE VALERIO (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA e SILVA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ...2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

33 - 99.0010040-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MAURILIO MAGNO RODRIGUES DE MACEDO e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

34 - 99.0014286-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE CARLOS DA SILVA I (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

35 - 2000.82.00.001232-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE FRANCIMAR SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

36 - 2000.82.00.008440-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MANOEL ANTONIO DOS ANJOS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

37 - 2001.82.00.004608-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA ALVES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

38 - 2004.82.00.001439-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 85) pelo prazo 120 (cento e vinte) dias. 3- Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 95.0003350-0 PEDRO CORDEIRO DE SA FILHO e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RICARDO SERGIO COUTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 220/226) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) DJAIR SOARES DA SILVA, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Quanto aos honorários da sucumbência, requeira a advogada a sua execução nos termos do item 13 e seguintes da decisão (fls. 234/236). 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) DJAIR SOARES DA SILVA, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 10-supra. 12. Cumpra a Secretaria da Vara o item 22 da decisão (fls. 234/236). 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

40 - 97.0000492-9 HERALDO FREITAS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Ante o exposto, autorizo a CEF a liberar ao credor HERALDO FREITAS DE ALMEIDA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 273) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 288), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), indicando, inclusive sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Ao distribuidor para anotação do substabelecimento (fls. 285). 10. Intime(m)-se.

41 - 97.0000746-4 JOSE AUGUSTO MONTEIRO FILHO e OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x NOEMIA CALIXTO RODRIGUES MONTEIRO x UNIÃO (DMC/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos cálculos (fls. 276/278). 3- Intimem-se.

42 - 97.0003822-0 JOSE FELIX DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) JOSE FELIX DE ARAUJO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 9. Destarte, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia

de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 12. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 13. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 14. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) JOSE FELIX DE ARAUJO, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 07/13-supra. 16. Ao distribuidor para anotação do substabelecimento (fls. 271). 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

43 - 97.0010574-1 WYLKA CARLOS LIMA VIDAL E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...2-Intime-se o autor para trazer aos autos cópia da petição 2002.2913 de 25/09/2002, não encontrada no arquivo da Secretaria da Vara....

44 - 98.0007244-6 FERNANDO VILAR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) FERNANDO VILAR, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 9. Destarte, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 12. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 13. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 14. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) FERNANDO VILAR, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme itens 07/14-supra. 16. Ao distribuidor para anotação do substabelecimento (fls. 223). 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 2001.82.00.007062-4 HELMITON PEREIRA DA COSTA e OUTRO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO e FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: a) preliminarmente, declaro a legitimidade da CEF e da EMGEA para integrar o pólo passivo da demanda; b) rejeito a preliminar de legitimidade passiva da SASSE/Caixa Seguradora; c) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC. Condeno ainda os autores ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2003.82.00.005796-3 SHIRLLEY VIVIANE DO NASCIMENTO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1- R.H. 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumpram-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-L, determino ao(a)(s) devedor(a)(s), CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE- CRC/PB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer (efetuar o registro da autora no quadro de contadores, independentemente da submissão da autora à prévio exame de suficiência profissional), objeto do título judicial transitado em julgado. 4.A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do curso do prazo concedido ao(a)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

47 - 2002.82.00.003498-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x JOSE MARCOLINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2007.82.00.000046-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x LINDALVA ATAIDE DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

#### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

49 - 2006.82.00.002412-0 JORIO CARLOS DE LUCENA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Acolho a promoção do MPF à fl. 19, cujos fundamentos adoto, como razões de decidir. 3- Desse modo, publique-se a decisão de fls. 15/16 na imprensa oficial. Superado o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente de outras intimações. DECISÃO 1. Cuida-se de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, incidental ao processo nº 2005.82.00.004516-7, onde o requerente, postulando em nome próprio, pretende reaver a posse de documentos de um terceiro, Sr. Newton Lelis de Carvalho, (um carnê de contribuição do INSS, uma certidão de tempo de serviço do Ministério da Agricultura e uma procuração do Sr. Newton Lelis de Carvalho, outorgando sua representação junto ao INSS a este requerente), tendo em vista que tais documentos não são mais necessários em face do falecimento deste. 2. Cota do MPF (fl. 13), opinando pelo indeferimento do pedido, aos seguintes fundamentos: a) preliminarmente porque o requerente não tem capacidade postulatória, não estando nos autos procuração atestando que o mesmo seja advogado atuando em causa própria; e b) no mérito, em virtude de não ter o requerente juntado aos autos certidão de óbito do Sr. Newton Lelis de Carvalho, além do que o processo principal não transitou em julgado, não podendo haver restituição das coisas nos termos do art. 118 do CPP. Relatos, decidido. 3. A capacidade postulatória que é a capacidade para procurar em juízo, em regra, pertence ao advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e aos Membros do Ministério Público, pois segundo a doutrina, a indispensabilidade do advogado se justifica no fato de que esse estaria tecnicamente preparado para pleitear em juízo, além do fato de não estar diretamente ligado ao conflito submetido ao Estado-Juiz. 4. Dessa forma, assiste razão ao Ministério Público Federal quando afirma que o postulante não observou um dos pressupostos processuais básicos ao devido trâmite processual, a saber, a capacidade postulatória, pois não consta nos autos qualquer procuração ou documento que comprove sua condição de advogado atuando em causa própria. 5. Ressalvo, contudo, a possibilidade de renovação do pedido, corrigido o defeito ora constatado, podendo o requerente, para tanto, utilizar-se da Defensoria Pública. 6. Desse modo, impõe-se a extinção do feito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, que aplico analogicamente. 7. Com esses fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO. 8. Intime-se. 9. Ciência ao MPF. 10. Preclusa esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 05/06/2007 14:53

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

50 - 94.0008105-7 ANISIO CAMILO DA SILVA e OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de vistas (fls. 171/172). Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2004.82.00.014283-1 ERMANDO DA SILVA MARTINS e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS



JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, RICARDO POLLASTRINI). Recebo o(s) recurso(s) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.010659-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Vista às partes (informações da contadoria).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

53 - 2002.82.00.002088-1 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU LCOFORADO CATAO). Vista ao (à)s Autor(a)(es)(as). (19- devolução de mandado com certidão negativa; Intime-se.

Total Intimação : 53  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-23,44  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-23,44  
 ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-47  
 ALESSANDRA LEMOS MAYER-27  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-21  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-14  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-25  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,19  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-51  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-52  
 ANSELMO CASTILHO-11  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-11  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-24  
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-45  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-32  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-38  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,50  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5,8,33  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,43  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-24  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-46  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,4,17,23,24,40,42,44  
 FERNANDO FREIRE DIAS-20  
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-22  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-11  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-32  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-46  
 GEORGE SARMENTO LINS-20  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-23,40,42,44  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-4  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,39  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,50  
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-31  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,19,21,52  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,10  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,52  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-45  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-45  
 JOSE AMERICO BARBOSA-41  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-23,40,42,44  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,19,21,52  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9,10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-21  
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,30,43  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,34,35,36,47  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,53  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,19,21,52  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,52  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,3,16,18,27,39  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-48  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-32  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-31  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-26  
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-13  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-28  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-28  
 MARIA JOSE DA SILVA-38  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-1  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16,17,18,26,39  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-12  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-53  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-46  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-38  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19,50  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-32  
 RENATA PESSOA DONATO-15  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-15  
 RICARDO DE LIRA SALES-14,20  
 RICARDO POLLASTRINI-26,29,51  
 ROBERIO MARQUES DUARTE-13  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-29  
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,9,10,25,32,33,34,35,36,37,38,45,47,49  
 SEM PROCURADOR-41  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13,43  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6,37  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-32  
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-22  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-4  
 THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO-31  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7,34,35,36,47,51  
 VALTER DE MELO-2,50  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5,8,33

WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-30  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-15  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,30

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 115/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.11653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉU: DAVID DE SÁ FONTES**  
**ADVOGADO:** Dr. MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA – OAB/PB 10.200  
**DESPACHO:**  
 Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. JPA, 18.04.2007. “*De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15 de agosto de 2007, às 14:30hs.*”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 116/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.12299-6-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO:** Dr. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA – OAB/PE – 12.053  
**DESPACHO:**  
 Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, conforme certidão de fl. 350, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 283. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do STJ). JPA, 22.06.2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 117/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.10793-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
**RÉU: RAIMUNDO NONATO GERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**DEFENSOR DATIVO:** ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA  
**RÉU: ANTONIO RANGEL MOREIRA**  
**ADVOGADOS:** Dr. ZÉLIO FURTADO DA SILVA – OAB/

PB 5.263-A, Dr. FRANCIVALDO GOMES MOURA – OAB/PB 11.182 e Dr. ROOSEVELT FURTADO – OAB/PB 13.420  
**SENTENÇA:**

ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia e condeno Antônio Rangel Moreira** pelo crime de **corrupção ativa** previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 10.763, de 12.11.2003, à **PENA-BASE de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, já considerada a qualificadora do parágrafo único do artigo 333 do Código Penal e conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal<sup>2</sup>). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal<sup>3</sup>), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal, notadamente o comportamento social que não se revela perigoso e agressivo à incolumidade física de terceiros. **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal<sup>4</sup>), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um cinco avos)** do salário mínimo vigente à época do fato (agosto de 1999), correspondente a **R\$ 136,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é empresário (artigo 60 do Código Penal<sup>5</sup>), a ser paga nos termos do artigo 60 do Código Penal<sup>6</sup>. Na hipótese em exame, tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS**, a saber: **1) Fornecimento pelo Réu de 06 (seis) cestas-básicas**, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada cesta-básica, ao mês, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças e adolescentes carentes ou idosos. **2) Prestação de serviços** pelo Réu a estabelecimentos hospitalares e/ou entidades assistenciais públicas ou privadas, **por igual período da pena privativa de liberdade** a definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento das penas restritivas de direitos ficarão a cargo do Juízo Federal (3ª Vara) Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal<sup>7</sup>). *Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>8</sup>, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>9</sup>), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado*, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: **1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988<sup>10</sup> c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal<sup>11</sup>). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>12</sup>). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988<sup>13</sup>. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região<sup>14</sup>). João Pessoa, 02 de julho de 2007**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 118/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.7101-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
**RÉU: ANTONIO GUALBERTO VIANA CHIANCA**  
**SENTENÇA:**  
 Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do Denunciado, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 28 de junho de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 119/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.10443-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
**RÉUS: MÔNIA CAROLINA TEIXEIRA NESELLO e JUAREZ ANTONIO NESELLO**  
**ADVOGADOS:** Dr. EDSON PAIVA – OAB/PB 4039 e Dr. DJALMA MENDES DE SOUSA – OAB/PB 2369-A  
**SENTENÇA:**  
 ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Mônia Carolina Teixeira Nesello e Juarez Antônio Nesello, da atual imputação, por não haver prova da existência do fato, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal<sup>15</sup>. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal<sup>16</sup>, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966<sup>17</sup>), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal<sup>18</sup>) e, em seguida, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de julho de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 120/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.15772-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
**RÉU: ANTONIO CARLOS MAIA**  
**ADVOGADO:** Dr. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319  
**RÉU: ABENITO JOÃO SOUZA GOMES**  
**ADVOGADOS:** Dr. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119 e Dr. JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE – OAB/PB 11.591  
**RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**  
**SENTENÇA:**  
 Atestado o falecimento do réu Jorge Augusto Barreiros, conforme certidão de óbito juntada à fl. 703. Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do réu **Jorge Augusto Barreiros**, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após, designe-se data e hora para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. João Pessoa, 29 de julho de 2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 121/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).



**PROCESSO Nº 2003.3066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **JOÃO RIBEIRO SOBRINHO**

ADVOGADOS: Dr. LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604 e Dr. WASHIN ALVEST FREIRE – OAB/PB 9261

DESPACHO);  
 Diante do exposto, intime-se o denunciado, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a não localização das testemunhas Paulo Barbalho de Lima e José Hugo Simões, conforme certificado às fls. 423v. e 424v. Caso haja interesse na inquirição das referidas testemunhas, deverá o denunciado fornecer, no prazo acima deferido, suas atuais localizações, ou requerer suas substituições, sob pena de ter como dispensadas suas inquirições. João Pessoa, 29.06.2007

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 122/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2004.6747-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **NILDO CARVALHO**

ADVOGADOS: Dr. LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604 e Dr. WASHIN ALVEST FREIRE – OAB/PB 9261

RÉU: **CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: Dr. MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 12.202

DESPACHO);  
 Intime-se o denunciado e seu advogado, ficando designado o dia 01.08.2007, às 16:00h, para a audiência, desde já ciente o douto representante do MPF . JPA, 09.07.2007.  
 (Footnotes)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 109/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 16.07.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 96.9465-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO

RÉU: **EDSON GUILHERME CORRÊA**

ADVOGADOS: Dr. ALOÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/PE 10.324 e Dr. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4319

RÉU: **ANTONIO CARLOS MAIA**

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RÉU: **JORGE AUGUSTO BARREIROS (extinta a punibilidade)**

SENTENÇA:  
**É o relatório. Decido.** Ficou devidamente comprovado o óbito do denunciado **JORGE AUGUSTO BARREIROS**, face a certidão juntada à fl. 170, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107<sup>1</sup>, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389<sup>2</sup> do Código de Processo Penal, e artigo 41<sup>3</sup>, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. **Oficie-se** ao Juízo da **Comarca de Paulista/PE**, requerendo informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida para interrogatório do denunciado Antônio Carlos Maia. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Correções cartorárias e na distribuição. João Pessoa, 25 de junho de 2007.  
 (Footnotes)

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 000116**

**Expediente do dia 27/06/2007 07:30**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0002697-0 LENI TEIXEIRA LINS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 97.0002015-0 FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

3 - 97.0002131-9 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.152/154), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 97.0005529-9 MANOEL PEDRO DE ALCANTARA ASSIS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista a expedição de RPV, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

5 - 99.0006187-0 JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. ANA KARINA ULISSES DE SA, MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 219/224), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2002.82.00.009295-8 GIOVANNA MARIA BRITO BANDEIRA E OUTRO (Adv. VANILDO OLIVEIRA BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

7 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 138/141), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 94.0011131-2 LAIS FERNANDA PEREIRA ABREU (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, ZILENE VICENTE SCHULTZ, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...ARQUIVE-SE, COM BAIXA

9 - 2003.82.00.001231-1 MANOEL MELO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).Tendo em vista a expedição de RPV, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Intimem-se.

10 - 2003.82.00.004103-7 NEIDE MARIA LEITE LUNA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 118/155 e 157/162), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2004.82.00.006171-5 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 653/658) apenas

em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 2005.82.00.004760-7 CINAP COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 197/386), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2005.82.00.012642-8 RENÉ WIESEMANN E OUTRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré (fls. 210/214) apenas em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2006.82.00.000248-3 JOAQUIM MACEDO DE PAIVA FILHO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS).Recebo a apelação da parte ré (fls. 56/64) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 2006.82.00.001655-0 SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls.144/149) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Exercido o direito de recorrer, a parte não pode inovar suas razões em nova peça recursal, em face da preclusão consumativa. A interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão caracteriza violação do princípio da unirrrecorribilidade ou da singularidade. Dessa forma, não conheço do segundo recurso de apelação interposto. Desentranhe-se a peça de fls. 151/160, juntando-se por linha. Por fim, tendo em vista as contra-razões já apresentadas pela parte ré (fls. 163/170), subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

16 - 2006.82.00.002228-7 ANTONIO TARGINO (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.P.R.I.

17 - 2006.82.00.004229-8 SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT (Adv. AMARIO CASSIMIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 188/192) apenas em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2006.82.00.004947-5 MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição do fundo do direito arguida pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), verba esta a ser dividida equitativamente entre os demandantes. Custas na forma da lei. P.R.I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

19 - 2003.82.00.008991-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e, com relação a MARIA SOCORRO DOS SANTOS, PAULO FRANCISCO DA SILVA E JOSÉ ANDRÉ DE ARAÚJO SOBRINHO, homologo a transação firmada com a embargante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a execução promovida pelos mesmos, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Com relação a JOÃO BATISTA CHAVES E VANDETE DA SILVA LEMOS, declaro insubsistente a execução. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 95.0003051-9. Transitada em julgado, intime-se a embargante para dizer sobre seu interesse em executar a verba honorária fixada nesta sentença. Corrija-se a classe da ação principal para execução de sentença. Custas ex lege. P. R. I.

20 - 2006.82.00.002358-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TOR-

RES) x JOSIVALDO BRITO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 87,52 (oitenta e sete reais, cinquenta e dois centavos), atualizados até outubro/2006, com base na informação da Contadoria (fls. 25/28).Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 25/28 para os autos da Execução de Sentença nº 97.0008437-0. Transitada em julgado, levante-se a quantia depositada, até o limite de R\$ 87,52 (oitenta e sete reais, cinquenta e dois centavos) e respectiva atualização, em favor do embargado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege.P. R. I.

21 - 2006.82.00.003777-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por quantia promovida pelo embargado, concernente ao valor a ele devido, e fixar o valor da execução em R\$ 105,10 (cento e cinco reais, dez centavos), atualizados até fevereiro/2007 (fls. 45/50), concernente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser arcados em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-se. Traslade cópia dos cálculos de fls. 45/50 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0001767-2. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Custas "ex lege".P. R. I.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

22 - 2006.82.00.000186-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PBTUR EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (Adv. FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Em função desses argumentos: a) chamo o feito à ordem (fl. 206, primeira parte), para rejeitar a intervenção do IBAMA no feito; b), reconheço a ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba; c) extingo o processo sem julgamento do mérito, com arrimo no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Ministério Público Federal e ao Estado da Paraíba; d) Deixo de apreciar o requerimento de produção de provas por entendê-lo prejudicado. Tendo em vista o MPF não ter incorrido em má-fé, inexistente condenação em honorários.Correções Cartorárias e na Distribuição para exclusão do IBAMA e do Estado da Paraíba.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

23 - 94.0006369-5 REJANE XAVIER CAVALCANTE x REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOAQUIM CAVALCANTE DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em seguida, dê-se vista à habilitada para promover a execução do julgado, tendo em vista a anulação da execução anteriormente promovida pelo de cujus. I

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

24 - 2005.82.00.014073-5 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEFP/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, declaro a extinção da execução, com fundamento no art. 794, III, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

25 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. SEM ADVOGADO) x REFESA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ADAIL BYRON PIMENTEL. Razão assiste aos autores.Renove-se a intimação do despacho de fls. 362, no que tange à intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas e certidão de fls. 322. Atente-se a



Secretaria para o regular cumprimento dos atos processuais.

## 26 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

26 - 2007.82.00.004680-6 RICARDO DELLANE DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, comprovando nos autos a titularidade de conta poupança no período de junho, julho e agosto de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, bem como apresente a estimativa de cálculo do valor que pretende receber.

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

27 - 2005.82.00.011213-2 ANTÔNIO ALVES FARIAS (Adv. OSMAR RIBEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pelo requerente, às fls. 45, e concedo-lhe a vista dos autos pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo assinalado sem qualquer pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se estes feitos. l.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0008368-0 ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Dada a constatação de possível fraude, determino que se expeça ofício à Seccional da OAB neste estado da Paraíba, fazendo-se acompanhar de cópia da petição inicial e do termo de substabelecimento original desentranhado (fl.60), após certificação nos autos. Remeta-se tal documentação ao órgão mencionado, objetivando que se proceda à apuração dos fatos narrados. De outra sorte, condeno os advogados substabelecidos ao pagamento da multa por litigância de má-fé, conforme o disposto no art. 183 do CPC, fixando o seu valor em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, devendo os advogados substabelecidos, igualmente, indenizar a parte contrária nos prejuízos sofridos, em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, mais os honorários advocatícios e despesas efetuadas. Intimem-se as partes.

29 - 97.0006254-6 MARCELO DIAS PEDROSA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer em relação aos exequentes, MARIA GORETTI DAS CHAGAS E SOUZA e CELIA GOMES COITINHO, considerando a concordância tácita das partes, haja vista o silêncio diante das intimações efetuadas, bem como em relação ao autor MARCELO DIAS PEDROSA, em face da adesão firmada entre o exequente e a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme termo de adesão, fls. 285. Desta feita, fica autorizada a CEF a desbloquear os valores devidos, conforme cálculos apresentados às fls. 304 e 310/314, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Quanto ao autor FRANCISCO DE ABREU FERREIRA, verifico que às fls. 81, há a apresentação de extrato de sua conta vinculada de FGTS, com todos os dados necessários a sua localização pela CEF. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para a executada comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC. l.

30 - 99.0004214-0 LUZIA DOS SANTOS DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x LUZIA DOS SANTOS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... baixa e arquivem-se os presentes autos.

31 - 2000.82.00.006178-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA FALCAO E OUTROS (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Do exposto, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

32 - 2002.82.00.004652-3 GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO. Não tem razão a União. A verba honorária pertence aos advogados que atuaram no feito, não podendo ser compensada com verba devida pelos exequentes à União. Sendo assim, indefiro o pedido da União. Expeça-se RPV no índice de 5% sobre o valor da condenação em favor dos patronos dos exequentes, a fim de que se complete o percentual total a que foi conde-

nada a União (10%). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2003.82.00.001742-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x JOAO SOARES DO NASCIMENTO MELO NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS). ...Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 93.0006784-2 FRANCISCO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição acostada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 97), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista dos autos a parte autora por 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação quanto à execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

36 - 99.0000902-9 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 212/227), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 2001.82.00.005778-4 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Sendo assim, defiro, em parte, o pedido de prazo requerido pela parte autora para fins de execução da multa aplicada às fls. 114, em virtude do lapso de tempo já decorrido entre a juntada da petição (fls. 135-v) e a presente data. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

38 - 2003.82.00.002384-9 MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.101/144), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2007.82.00.000639-0 MÁRIO SÉRGIO PIRES FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

40 - 2007.82.00.003410-5 JACIRA HERMINIO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

41 - 2007.82.00.003598-5 ARISTOBULO DA COSTA SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido,

concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

42 - 2007.82.00.003614-0 JÂNIO SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

43 - 2007.82.00.003627-8 FRANCISCO DE ASSIS LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

44 - 2007.82.00.003651-5 JOSÉ MAXIMINO DA SILVA IRMÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

45 - 2007.82.00.003668-0 ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

46 - 2007.82.00.003680-1 JOSEFA COSTA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

47 - 2007.82.00.003722-2 JOSÉ ROQUE DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

48 - 2007.82.00.003735-0 MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 18, remeto os autos a Assessoria para elaborar planilha com estimativa de cálculo dos índices que o autor da demanda pretende receber.

49 - 2007.82.00.003744-1 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado

especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

50 - 2007.82.00.003745-3 MARIA ALVES BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

51 - 2007.82.00.003801-9 CESARINA OTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

52 - 2007.82.00.003838-0 SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

53 - 2007.82.00.003851-2 VALDECIR LEONCIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

54 - 2007.82.00.003984-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

55 - 2007.82.00.004684-3 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. ARTUR FELIPE COSTA NERI, MAGDIE JEUS GOMES ARAUJO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

## 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

56 - 2000.82.00.002096-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SPORT CENTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). Razão assiste ao exequente. Intimem-se os executados para que forneçam certidão atualizada do imóvel dado em pagamento.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 2006.82.00.007180-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA).



Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e declaro extinta a execução por quantia certa promovida nos autos da Execução de Sentença 2006.82.00.004903-7. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2006.82.00.004903-7, em apenso. Transitada em julgado, intime-se a embargante para dizer sobre seu interesse em dar prosseguimento à execução deste julgado, no tocante à verba honorária sucumbencial. Custa ex lege. P. R. I.

58 - 2007.82.00.002301-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE ALBINO DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 32.585,50 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais, cinqüenta centavos), atualizados até maio/2006, com base na conta da embargante (fls. 08/12, 21/23, 27/30, 38/39, 44/47, 56/60, 73/78). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da embargante para os autos da Execução de Sentença nº 2003.82.00.004926-7, em apenso. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Ato contínuo intime-se a embargante para dizer sobre seu interesse em prosseguir com a execução deste julgado, no tocante à verba honorária sucumbencial. Custas ex lege. P. R. I.

Total Intimação : 58  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-25  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-25  
 ADEILTON HILARIO-20  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,20  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-2  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-11  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21  
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA-17  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28  
 ANA KARINA ULISSES DE SA-5  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-8  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-15  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-58  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-24  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-25  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-9  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-33  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-55  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,8  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-33  
 CARLOS PONZI-25  
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-11  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-11  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-11  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,21,38  
 EMERI PACHECO MOTA-56  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-57  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54  
 ERIVAN DE LIMA-17  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40  
 FABIO CIUFFI-12  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,20,29,31,37,39  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-58  
 FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-12  
 FRANCAINDE FERNANDES BELMONT-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,29,37,39  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,20,39  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-9  
 FREDERICO BERNARDINO-3  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-31  
 GEILSON SALOMAO LEITE-11  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-55  
 GEORGE SALOMAO LEITE-11  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-15  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32  
 GILSON DE BRITO LIRA-15  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-56  
 HOMERO FLESCHE-12  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 ISAAC MARQUES CATÃO-16  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-48  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14,58  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,16,20,29,37  
 JARI DIAS DA COSTA-8  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-57  
 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-25  
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-25  
 JOSE AMERICO BARBOSA-8  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-20  
 JOSE ARAUJO FILHO-5,23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-14  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-28  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-35  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,21,38

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,29,37  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6  
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,34  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-13  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-48  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,28  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,39  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-37  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-32  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-29  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-55  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-33  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-28,36  
 MARCO TULIO PONZI-25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-37  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,7  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28  
 MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES-5  
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-26  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,19  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13,29  
 OSMAR RIBEIRO LIMA-27  
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-36  
 PATRÍCIA PAIVA DA SILVA-7  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-58  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-10  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-38  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30,34  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-22  
 RICARDO POLLASTRINI-1,19,20,37  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-25  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-16  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-22  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-11  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-33  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-35  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-23  
 ROSILENE CORDEIRO-23  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9  
 TERCIUS GONDIM MAIA-12  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,39  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4  
 VALTER DE MELO-4,30  
 VANILDO OLIVEIRA BRITO-6  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,32  
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-25  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-10,38  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-37  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,21,38  
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-8

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000117**

Expediente do dia 29/06/2007 10:44  
 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

1 - 2005.82.00.009416-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSERF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO 13º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL (Adv. CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS). Intime-se a ASSERF para promover a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 2006.82.00.000195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ELIZABETH BARBOSA CASSIMIRO E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ....Diante do exposto, tendo em vista a não oposição de Embargos, bem assim não constar nos autos notícia de pagamento, converto o Mandado Inicial em Mandado Executivo, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 44.894,91 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), apurado até a data de 02/12/2005, devido pela ré, com fundamento no art. 1.102c e parágrafos, do CPC.P.R.I.

3 - 2006.82.00.003951-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x S. LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, tendo em vista a não oposição de Embargos, bem assim o não pagamento do débito, converto o Mandado Inicial em Mandado Executivo, reconhecendo à parte autora o direito ao crédito no valor de R\$ 21.112,98(vinte e um mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), apurado até a data de 09/05/2007, devido pelo réu, com fundamento no art. 1.102c e parágrafos, do CPC. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

4 - 93.0000085-3 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIÃO

(Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A Assessoria Contábil, quando da realização dos cálculos para encontrar o valor remanescente que ainda faz jus a exequente, informa quanto aos cálculos apresentados por esta, que incluiu diferença até dezembro/2003, quando deveria calcular até janeiro/2003, haja vista que, em fevereiro, foi implantada a diferença, bem como não abateu o valor pago administrativamente, na quantia de R\$ 2.015,40, e calculou a verba honorária no percentual de 15%, quando o julgado determinou 10%. Em relação aos cálculos da União, diz que calculou as diferenças até janeiro/2001, quando deveria calcular até janeiro/2003 e, em seguida, abater o valor pago. No entanto, a Assessoria Contábil apurou como importância remanescente em favor da exequente e seu advogado R\$ 21.779,36 (vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Isto posto, determino a expedição de RPV em favor da exequente e seu advogado, observando-se o valor encontrado pela Assessoria Contábil deste Juízo às fls. 188/197. Encerre-se este volume e altere-se a classe do presente feito para a 97. Intimem-se as partes.

5 - 94.0002205-0 MARIA CORINA DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Pronuncie-se a autora sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, através do ofício acostado à fl. 25, no prazo de 30 (trinta) dias. I.

6 - 95.0002125-0 JOMAR FREIRE DEININGER x JOMAR FREIRE DEININGER (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Sendo assim, declaro cumprida a obrigação de fazer, em relação aos índices contemplados pela Lei Complementar 110/2001, em face da adesão efetuada entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal - CEF. Contudo, verifico que foi concedido ao autor além dos percentuais contemplados pela Lei Complementar nº. 110/2001, a aplicabilidade da capitalização dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS, aplicação esta, ainda não comprovada nos demonstrativos apresentados nos autos pela CEF. Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para a CEF comprovar o adimplemento integral da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC.I.

7 - 95.0002639-2 MARIA DE LOURDES NOBREGA DE SOUZA x MARIA DE LOURDES SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

8 - 97.0005557-4 ZILDO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa. Recebo a impugnação.O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CAIXA, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 97.0011199-7 ELIANE MOREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa.Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CAIXA, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS.Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 99.0002175-4 JOSÉ LUIZ DO REGO FILHO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARCELINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

11 - 99.0003535-6 WALKIRIA FREITAS PINTO CAMPOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Tendo em vista a expedição do

requisitório de pagamento - Precatório, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

12 - 99.0010193-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido formulado pela União às fls. 231, oficie-se ao DETRAN e as Polícias Rodoviária e Militar para, caso o veículo discriminado às fls. 210 seja levado a alguma seção de licenciamento anual ou passe por barreira das referidas polícias, apreender o mencionado automóvel e, de imediato, seja comunicado a este Juízo para as providências necessárias.I.

13 - 2000.82.00.009777-7 SERGIO CIRAULO DE O. LIMA (Adv. ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDONT E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES (HOMOLOGADA A TRANSACAO, CONF.FLS.107/108) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A CAIXA garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia controversa.Recebo a impugnação.O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CAIXA, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS.Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

14 - 2001.82.00.006697-9 RONALDO PEREIRA DA PAZ (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (DFA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 93.0000969-9 BERNADETE WANDERLEY MOREIRA E OUTROS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). Tendo em vista a expedição da requisição de pagamento - Precatório Complementar, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

16 - 96.0007943-9 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos (fl. 86). Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. I.

17 - 97.0006231-7 MARLENE DA SILVA CASTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da certidão supra, intime-se RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA para que, querendo, promova a execução da cota-parte dos honorários advocatícios apresentando cópia do seu CPF.

18 - 98.0005385-9 RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Tendo em vista a expedição de requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

19 - 2003.82.00.010337-7 FABRICIO PEREIRA GOMES (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Diante do teor da certidão de fl. 71-verso, baixo os presentes autos em diligência, para que, em 10 (dez) dias, o autor manifeste-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.

20 - 2004.82.00.015838-3 ETIENNE BORBA DE SIQUEIRA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, promover “em nome próprio” a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2005.82.00.010064-6 ILDECI VIEIRA TAVARES (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x UNIÃO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

22 - 2005.82.00.014763-8 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 12. Assim, com apoio no art. 130, do CPC, converto o julgamento em diligência, para determinar a autora que comprove a condição de aposentada ostentada pelo substituído Raul Ventura Silva sob a égide da Lei nº 6.903/81, inclusive, dos instituidores das pensões de Maria do Socorro Medeiros e Norma Potter Serrano. 13. Assinalo o prazo de dez (10) dias, para o cumprimento dessa determinação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. 14. Promova-se a exclusão da lide de Manoel Alves Feitosa Neto, Ney Silveira Dias, Olavo de



Gusmão Freitas, Orlando Rodrigues, Pedro de Alcântara Alves Lopes, Raimundo Vieira de Andrade, Renato de Oliveira e Wilder Barbosa. 15. Intime-se.

23 - 2007.82.00.001987-6 DAVID SANTOS BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.00.002012-0 MARIA DE SOUZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 73, comprovando o pedido administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

25 - 2005.82.00.007011-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x DANILO ALVES ALBINO (Adv. NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE). Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.006975-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE TAVARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Defiro o pedido formulado pela FUNASA à fl. 78.Proceda a Secretária, quando da expedição da requisição de pagamento dos autores, a dedução do valor referente à verba sucumbencial arbitrada em favor daquela. Após, o traslado determinado na sentença de fls. 74/76, desampense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

27 - 2003.82.00.004375-7 JOSEFA BANDEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Recebo a apelação de fls. 128/133, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a recorrida para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

28 - 2004.82.00.001749-0 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Recebo a apelação de fls. 151/157, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

29 - 91.0004052-5 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... A decisão de fls. 382/387 já declarou cumprida a obrigação de fazer e se encontra preclusa. Portanto, se a parte exequente insistir em apresentar novas alegações desprovidas de nexo com o julgado, ficará sujeita à litigância de má-fé. Promova a execução de pagar, sob pena de arquivamento dos autos.

30 - 97.0011644-1 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ELIEL GOUVEIA FALCONE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 346/350), para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 97.0011794-4 GERMANIA DE CASSIA LACERDA SOARES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x GERMANIA DE CASSIA LACERDA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a

obrigação de fazer determinada no julgado.Intefiro o pedido formulado pela parte autora (fl.298), quanto à intimação da CEF para depositar os valores referentes à proporcionalidade de 38,45% dos honorários advocatícios que lhe seriam devidos, uma vez que, sendo a proporcionalidade do autor de 61,55%, os valores devidos pela CEF foram compensados pelos mesmos e, considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, está o mesmo isento do pagamento remanescente que lhe caberia (lei nº. 1.060/50, art. 3º). Não havendo, portanto, que se falar em execução dos honorários nos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 99.0006754-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA FOGOS LTDA ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir a prova da propriedade dos bens indicados às fls. 215/216, conforme preceitua o parágrafo único do art. 656 do CPC. Atendida à ordem judicial, dê-se vista à União (Fazenda Nacional) da documentação apresentada.

#### 29 - ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORÇÃOÁRIO)

33 - 97.0010896-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ... Em face da inércia do autor, o processo foi arquivado com baixa na distribuição.Através da petição acostada às fls. 1015/1017, protocolada em 15/02/2007, requereu o Sindicato-autor a execução acompanhada de planilha de cálculos referente aos autores-substituídos.Verifica-se, portanto, a ocorrência de prescrição intercorrente tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença condenatória ocorreu em 12/03/2001 e a intimação para promover a execução em 24.06.2001, transcorrendo-se, assim, mais de cinco anos. De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Diante do posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I.

34 - 2000.82.00.007422-4 CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO).Defiro o pedido de desarquivamento dos autos requerido às fls. 339/340. Proceda-se a sua reativação. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias.I.

35 - 2004.82.00.014273-9 MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA, VALTER MENEZES M. DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Recebo a apelação interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 89/92), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

36 - 2005.82.00.005784-4 RADSON TADEU FARIAS ACCIOLY (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

37 - 2005.82.00.010822-0 BENEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação da parte autora (fls.142/152) e da parte ré (fls.154/163) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

38 - 2006.82.00.004922-0 RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Após manifestação da contadoria, abra-se vista às partes.

39 - 2006.82.00.007287-4 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Dê-se vista à autora sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

40 - 2006.82.00.002590-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x IZALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VALTER MENEZES M. DA SILVA, ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA). Sobre o agravo interposto pela UFPB (fls. 169/172), manifestem-se os agravados (Art. 523, § 2º, do CPC). I.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-35,40  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-32  
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-39  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-34  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-34  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-38  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-38  
 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-13  
 ANSELMO CASTILHO-6  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-33  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8  
 ARISTÓTELES MOURA TAVARES-21  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-38  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,24  
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-15  
 CARLOS PEREIRA DE SOUSA-12  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-33  
 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS-1  
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-22  
 CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS-4  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1,14  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-34  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-27,28  
 EDUARDO BRAGA FILHO-20  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-4  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-20,36  
 FABIO BORGES RODRIGUES-39  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-2  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,8,9,13,19,38,39  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,19,30,31,38,39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,31,38,39  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,31,38  
 GEILSON SALOMAO LEITE-34  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-28  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-37  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26  
 GUILHERME MELO FERREIRA-27,28  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,24  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-6  
 IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30,31,38  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,9,13,19,30,31,38  
 JALDELENI REIS DE MENESES-33  
 JOAO CAMILO PEREIRA-5  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-32  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-15  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-15  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-33  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-23  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-23  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-30  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-22  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-18  
 JOSE GUEDES DIAS-31  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-30,31,38  
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-14  
 JOSE LUIS DE SALES-37  
 JOSE MARTINS DA SILVA-29  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,30,31,38  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,30,31,38  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,13,38,39  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24  
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-4  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-16  
 MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,38  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,13  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,29  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-18  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,13  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-28  
 NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE-25  
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-36  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-17,32  
 RICARDO POLLASTRINI-7,8,19  
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-34  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-18  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22,35  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-37  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-35  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-25  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-27  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-26  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-25  
 STANISLAW COSTA ELOY-39  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-12  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,13,30,31,38  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-31  
 VALTER DE MELO-9,24  
 VALTER MENEZES M. DA SILVA-35,40  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26  
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-32  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26  
 ZILEIDA DE V BARROS-23

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretária  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –**  
**8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº. 047/2007 Expediente do dia 19/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0029785-2 PEDRO QUINTINO FELIX (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x ANTONIO MILITAO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO MILITÃO DE ARAÚJO, JOÃO BOSCO DE FREITAS, MARIA CESAR FREITAS SILVA, MANOEL TARGINO COELHO, SALATIEL DE FREITAS MOREIRA, ANTÔNIO SILVINO DA SILVA E GEOVÁ GOMES, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOSELITO LEITE DE ARAÚJO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) PEDRO QUINTINO FÉLIX, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, a guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0030791-2 JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIZA DE FÁTIMA ARAUJO, JOSEFA MARIA DE JESUS INOCÊNCIO, MARIA NEUZA DE JESUS ARAUJO e SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ PEDRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE LACERDA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SILVA LACERDA e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, a guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0032210-5 FRANCISCA FERREIRA LUCA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x FRANCISCA FERREIRA LUCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA FERREIRA LUCA, MARIA DO SOCORRO LOPES BARROSO, HELENO ROBERTO GOMES, NELSON GABRIEL BARROSO e MARIA DE LOURDES FERREIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a NELSON GABRIEL BARROSO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) IDELZUIE LUCAS, TEREZINHA LEITE FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GOMES, MARIA JOSÉ DE MORAIS FERREIRA e ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, a guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0033272-0 JOAO BOSCO BATISTA LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x INACIO ANDRADE TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DULCILIO ELIAS RAMOS, JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA, FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, FÁTIMA MARIA ELIAS RAMOS, ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, JOSEFA MARTINS BIANCHI, FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA e JOSEFA ELIONITA DE ALMEIDA SÁ, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execu-



ção, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a INÁCIO ANDRADE TORRES, JOÃO BOSCO BATISTA LACERDA, RUBISMAR MARQUES GALVÃO, FÁBIO DE FREITAS PEREIRA, GISELDA FREIRE DINIZ, MARILENE DANTAS VIGOLVINO, ELIANE MARIA DE MENEZES MACIEL, MARIA DE FÁTIMA ROLIM, MARIA GORETI DO NASCIMENTO ANDRADE, MARIA CÉLIA GALDINO, MARIA GORETE DE MEDEIROS, e VANIA SUELI GUIMARÃES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0034048-0 ODILON SALGADO DE ASSIS E OUTRO (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x MARIO SERGIO SOUSA CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LUIS CASSIANO DE FREITAS e LUIS ROBERTO DA NÓBREGA QUEIROGA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a MARIO SÉRGIO SOUSA CARNEIRO e CÂNDIDO ALVES FORMIGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) ODILON SALGADO DE ASSIS e FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 99.0101105-1 LUZIA PASSOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x LUZIA PASSOS DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA ZILMA DE LIMA ANDRADE e GENIVAL JOÃO DE LIMA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) LUZIA PASSOS DE SOUSA, LUCICLEIDE ALMEIDA, ANANIAS ANA DE JESUS e DAMIANA JOSEFA AGOSTINHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2000.82.01.003899-0 MANOEL GRANGEIRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x MANOEL GRANGEIRO TEIXEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo - 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2004.82.02.002012-3 ESMACEL GADELHA DE SANTANA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x ESMACEL GADELHA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.01.003952-0 ROSALINA GONZAGA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Firmou posição o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em vários julgados, no sentido de que a redistribuição de feitos por ocasião da instalação da vara nova há de prevalecer. 2. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 137-138, determinando o normal prosseguimento nessa unidade judiciária. 3. NEUZA GONZAGA ROLIM, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessora de Rozalina Gonzaga de Sousa, que veio a óbito no curso da ação. 4. Instado a se pronunciar, o promovido manteve-se silente. 5. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 125-126, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 6. Desta forma, defiro a habilitação de Neuza Gonzaga Rolim, como sucessora da parte falecida. 7. A Distribuição para alteração do pólo ativo. 8. Transcorrido o prazo recursal, intime-se a habilitada para requerer a execução do julgado, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos, no prazo 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. Int...

10 - 2003.82.01.002779-7 GERALDA AMANCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção... Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

11 - 2004.82.01.000570-8 JOSEFA SIMONE ALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). (...) 9. Ex positis, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito movido JOSEFA SIMONE ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). 10. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.000273-0 DELSUITA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por DELSUITA PEREIRA DE LIMA, MARIA DO CARMO LEITE, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, VITÓRIA HONORATA DE SOUZA, TEREZINHA MARIA DE MORAES, EXPEDITA VIEIRA, GENUÍNA DIÓGENES, ELILDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, SEVERINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, RAYMUNDA FERREIRA DA COSTA e FRANCISCA TEREZA DE LIMA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.000274-2 ZELIA GOMES MATIAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ZÉLIA GOMES MATIAS, MARIA FIALHO VIEIRA, MATIA ANTONIETA TOMAZ, MICHEL FIALHO VIEIRA, JOSEFA LEITE, JOSÉ JERÔNIMO DE AGUIAR, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.000275-4 ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA, AVELINO GUEDES DA SILVA, JOÃO FERREIRA, MOISÉS PEDROSA DA SILVA, HELENO JOAQUIM DE SOUSA e FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.000276-6 JOAO JOSE ALECRIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por JOÃO JOSÉ ALECRIM, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO HERCULANO DA SILVA, OSCAR MATIAS DELMONDES, MANOEL BEZERRA DE ALBUQUERQUE, SEBASTIÃO SALVIANO DE SOUSA, ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MANOEL HONORATO VIEIRA E JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.000277-8 IRACEMA SOARES FORMIGA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 45. Ex positis: a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por IRACEMA SOARES FORMIGA, MARIA DE LOURDES DA NÓBREGA, GUIOMAR GUALBERTO DA SILVA, SEVERINA RITA DA CONCEIÇÃO, ANAISA GOMES DE LIMA, ANTÔNIA FERREIRA DE MENESES, FRANCISCA RITA DA CONCEIÇÃO, MARIA FRANCISCA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA (representada por ANA MARIA DE ANDRADE), MARIA DE LOURDES SOUSA, em face da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 46. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 47. Custas ex lege. 48. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2006.82.02.000522-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ERNESTO CATINGUEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 22. Ex positis: a) DECLARO HABILITADO(A)(S) GERTRUDES GABRIEL DE SOUSA, providenciando-se o necessário junto à Distribuição; b) julgo PROCEDENTES em parte os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GERTRUDES GABRIEL DE SOUSA (ERNESTO CATINGUEIRA DE ARAÚJO) determinando o prosseguimento com base na conta de fls. 52-54, nos termos do art. 269, I do C.P.C.; c) determino que, em caso de existência de outros herdeiros não habilitados, o levantamento de valores fique condicionado à habilitação pertinente de todos os herdeiros conhecidos ou, ainda, à cessão de crédito em benefício do habilitado(a), tudo a ser aferido nos autos da execução.

23. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 24. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 25. Traslade-se cópia desta sentença e da conta judicial para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 17  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,17  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10,11  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,17  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-7  
 JOAO FELICIANO PESSOA-17  
 JOSE ARAUJO FILHO-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,17  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-8  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,13,14,15,16,17  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-8  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,6  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,5  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,13,14,15,16  
 SEM ADVOGADO-12,13,14,15,16  
 SEM PROCURADOR-7,10  
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-1

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000351-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004459-3  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA  
 DEVEDOR(ES): HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA (CPF/CNPJ:323.148.844-34).  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu-  
 alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 312/2005.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.  
 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 03/2007

I – A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, em exercício, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente nas Resoluções nºs 217/1999, 359/2004 e 393/2004, todas do Conselho da Justiça Federal.  
 II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:  
 a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na página eletrônica da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço [www.jpfb.gov.br](http://www.jpfb.gov.br);  
 b) em relatório impresso disponível nos murais de aviso nos seguintes endereços:  
 - Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.  
 - Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.  
 - Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.  
 III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.  
 IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.  
 1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.  
 2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.  
 3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.  
 4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.  
 5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.  
 V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.  
 João Pessoa/PB, 10 de julho de 2007.  
 PÚBLICO-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
 CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
 Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

